



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE-SP.

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob o NIRE nº 35.223.037.442 e inscrita no CNPJ 10.716.010/0002-62, endereço eletrônico coordenacao@cetitreinamentos.com, sediada na rua Dr. Silvino de Godoy, nº 56, Nova Paulínia, cidade de Paulínia - SP, CEP: 13140-000, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., intermediada por sua advogada *in fine* assinada, requerer

AÇÃO DE EXECUÇÃO

em face de **MARCELO DA PENHA FÉLIX MARINI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 40.191.539-7, e do CPF/MF 321.653.098-16, endereço eletrônico marcelo_felixxx@hotmail.com, residente e domiciliado a rua São Miguel dos Campos, nº 33, Catiapoa, cidade de São Vicente - SP, CEP: 11370-440, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

O Executado firmou com a Exequirente em novembro de 2011 o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** (doc. Anexo), pela qual a entidade educacional se comprometeu à prestação de serviços educacionais relativos ao curso de INSPETOR DE ULTRA-SOM N2, com a contraprestação do executado no pagamento do valor de R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais), divididos em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) cada, com os vencimentos nos dias 15 de cada mês.

Como prova da efetiva prestação dos serviços contratados pelo Executado no período em questão, apresenta-se anexo o diário de classe com sua frequência comprovada e avaliações aplicadas durante o curso.

Ocorre que o Executado deixou de quitar as parcelas, mantendo-se inadimplente com o valor de R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais), dos quais R\$ 1.822,50 (um mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) encontram-se, até a propositura da presente ação, não prescritos e passíveis de execução.

A Exequirente procurou reiteradamente manter contato com o Executado para lograr receber o “quantum” devido, no entanto, suas tentativas resultaram infrutíferas, não lhe restando alternativas senão recorrer à constrição judicial como forma de fazer valer o seu direito.



Ressalta-se ainda que o supracitado instrumento previa que, para o pagamento após o vencimento das parcelas, seriam acrescidos multa, juros moratórios e honorários advocatícios.

O débito do Executado, atualizado monetariamente, com incidência dos juros legais, multa, custas processuais e honorários advocatícios, equivale hoje a **R\$ 4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais)** conforme demonstra planilha de cálculos abaixo discriminada:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS						
Data de atualização dos valores: novembro/2016						
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)						
Juros moratórios legais						
Acréscimo de 10,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 10,00%.						
ITEM	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10%	TOTAL
1	15/12/2011	607,50	860,57	508,42	86,06	1.455,05
2	15/01/2012	607,50	856,21	493,18	85,62	1.435,01
3	15/02/2012	607,50	851,86	481,99	85,19	1.419,04
Sub-Total						R\$ 4.309,09
Honorários advocatícios (10,00%)				(+)		R\$ 430,91
TOTAL GERAL						R\$ 4.740,00

Resultando inúteis as tentativas de recebimento amigável do Executado, não restou alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário, no sentido de ver o seu direito satisfeito com o pagamento pelo Executado da importância demandada.

Isto posto requer:

a) considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade do título anexo e a inadimplência do executado, a expedição de mandado de CITAÇÃO e PENHORA do executado no endereço acima fornecido para que, no prazo de 03 (três) dias (NCPC, art. 829), pague o valor devido acrescido de juros de mora, atualização monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de ser efetuada penhora em bens encontrados e tidos como suficientes para garantia do juízo, o que se pede nos termos do art. 831 do Código de Processo Civil, observando-se o art. 835 do CPC;

b) que, no mandado de citação a ser expedido, conste também ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento da dívida no prazo assinalado, consoante determinação do art. 829, § 1º do NCPC;

c) desde já, seja concedido ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 846 do NCPC;



d) feita a penhora seja o Executado intimado da mesma para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação;

e) o procedimento do arresto de bens suficientes para garantir a execução em todos os termos, caso o executado não seja encontrado, nos termos do artigo 830 do NCPC;

f) seja o executado inscrito em cadastro de inadimplentes, na forma do art. 782, § 3º do NCPC;

g) o processamento da presente ação, até a integral satisfação do crédito do Exequente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito e cabíveis à espécie, em especial pelos documentos juntados.

Dá-se á presente causa o valor de **R\$ 4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José dos Campos, 01 de dezembro de 2016.

**CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716**



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA "

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob o NIRE nº 35.223.037.442 e inscrita no CNPJ 10.716.010/0002-62 com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, sito à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jd. Paulista, endereço eletrônico coordenacao@cetitreinamentos.com, representada por sua sócia **KELLY REGINA DE NARDI IESCA**, brasileira, casada, tecnologista, portadora da cédula de identidade RG nº. 29.526.005-1-SSP/SP, e do CPF/MF nº. 260.633.568-60, domiciliada à Rua Ana Bonadio, nº 140, apto 61, Centro, CEP 12209-580, Cidade São José Campos, Estado de São Paulo, infra-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador (es), **DRA. CINTIA RODRIGUES COUTINHO**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº. 283.716, com escritório à Rua Euclides Miragaia, 394, 06º andar, sala 608, fone (012) 3431-0678, CEP 12.245-550, Centro, nesta cidade de São José dos Campos, a quem confere amplos poderes para o fórum em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer juízo, instância ou tribunal podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José dos Campos, 19 de agosto de 2016.



KELLY REGINA DE NARDI LESCA

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS



JUCESP PROTOCOLO 2.203.017/09-0

fls. 5



N. I. R. E. SINGULAR

MATRIZ

FILIAL

CETI TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

CNPJ - 10.716.010/0001-81

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláudio Millan Iesca Junior, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.054.762-4 SSP/SP e CPF nº 174.829.718-07, residente e domiciliado à Rua Santo Expedito, 276 - Residencial União - São José dos Campos/SP - CEP 12239-021;

Sidley Manoel de Souza Amorim, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 09566118 26 SSP/BA e CPF 019.428.415-82, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pereira Filho, 110 - Vila Industrial, em São José dos Campos/SP - CEP 12220-520;

Kelly Regina de Nardi Iesca, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada sob regime de comunhão parcial de bens, estudante, portadora cédula de identidade RG 29.526.005-1 SSP/SP e CPF 260.633.568-60, residente e domiciliada a rua Santo Expedito, 276 - Residencial União - São José dos Campos/SP - CEP 12239-021;

Únicos sócios, da Sociedade Limitada, que gira nesta praça, à Av. Juscelino Kubistchek, nº. 4.695 - Jardim Paulista - São José dos Campos/SP - CEP 12215-261, sob a denominação social de Ceti Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda ME, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - Sob o NIRE nº 35.223.037.442, em 12/03/2009, e alterada em 01/07/2009, registrada sob o nº. 211.708/09, tem entre si, justa e contratada esta Segunda Alteração do Contrato Social, conforme abaixo:

1º) A partir da data da assinatura deste contrato, a sociedade constitui uma filial, a de número(um) e se localizara na Rua Silvino de Godoy nº. 56 - Nova Paulínia - CEP 13.140-000 na cidade de Paulínia/SP, com objeto de Empresa de Cursos de Qualificação e Requalificação Profissional de trabalhadores (CNAE 8599-6/99); Prestação de Serviços de Recebimentos, montagens e Teste de Equipamentos Estáticos e Dinâmicos (CNAE 8299-7/99);

Em decorrência das alterações acima, consolida-se o Contrato social, passando o mesmo a vigorar mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE SOCIAL

A sociedade girara sob o nome empresarial de "Ceti Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda ME", com sede e foro nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; Av. Pres. Juscelino Kubistchek, nº. 4.695, Jardim Paulista, CEP 12215-261, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições vigentes;

Handwritten signatures of the parties involved in the contract.

Parágrafo Único: A filial da sociedade, de número 1 (um), tem como atividade, Empresa de Cursos de Qualificação e Requalificação Profissional de trabalhadores (CNAE 8599-6/99); Prestação de Serviços e Recebimentos, Montagens e Teste de Equipamentos Estáticos e Dinâmicos (CNAE 8299-7/99);

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será: Empresa de Cursos de Qualificação e Requalificação Profissional de trabalhadores (CNAE 8599-6/99); Prestação de Serviços de Recebimentos, Montagens e Teste de Equipamentos Estáticos e Dinâmicos (CNAE 8299-7/99);

Parágrafo Único: A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresaria nos termos dos artigos 966 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA III – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2009, e terá prazo de duração por tempo indeterminado;

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O Capital Social é de R\$ 6.000,000 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$
1- Cláudio Millan Iesca Junior	2.400	2.400,00
2- Sidley Manoel de Souza Amorim	2.400	2.400,00
3- Kelly Regina de Nardi Iesca	1.200	1.200,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002;

Parágrafo Segundo – Para fins fiscais, fica atribuído a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para Capital Social da filial de nº.1, localizada na Rua Silvino de Godoy, 56 – Nova Paulínia – Paulínia/SP – CEP 13.140-000.

CLÁUSULA V – DA INDIVISIBILIDADE, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas por quaisquer dos sócios, sem o expresse consentimento do outro, que, em igualdade de condições, tem o direito de preferência em adquiri-las. Para esse fim o sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas de capital, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para que o mesmo exerça ou renuncie ao assegurado direito de preferência. Neste caso a apuração de seus haveres na sociedade e o respectivo pagamento far-se-á na forma estabelecida na cláusula VI adiante;



CLÁUSULA VI – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO SÓCIO

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores, através de seu representante legal, representarão os interesses do sócio falecido até apuração de haveres através do patrimônio líquido apurado em balanço especial, que será elaborado dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento. O valor assim apurado será pago aos herdeiros ou sucessores legais em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) após o encerramento do balanço especial. Fica a exclusivo critério do sócio remanescente, em havendo interesse dos herdeiros ou sucessores, o respectivo ingresso na sociedade, em substituição ao pagamento dos haveres;

CLÁUSULA VII – DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios: **Cláudio Millan Iesca Junior; Sidley Manoel de Souza Amorim e Kelly Regina de Nardi Iesca**, cabendo-lhes ainda as representações, Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicial;

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o uso da denominação social é exclusivo em fins que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo proibido o uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor, carta de fiança, avais e outros documentos análogos que acarretem responsabilidades para a sociedade. Fica também estabelecido que o sócio que infringir essa proibição ficará individualmente responsabilizado pelo compromisso ora assumido;

CLÁUSULA VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo entre ambos e obedecida, a legislação vigente;

Parágrafo Único – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde a exata proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será extinta por deliberação dos sócios ou por eventual determinação judicial. Extinta a sociedade a sua liquidação se processará na forma da lei e seu patrimônio líquido ou seus prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, conforme o caso, na proporção de suas participações no capital social;

CLÁUSULA X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo, o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico;

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA XI – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 1011, da lei 10406/02, que os impeçam de exercer a administração de sociedades;

JUCESP
101

CLÁUSUL XII – DAS LIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que, seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização;

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou questões que eventualmente venham a surgir e decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA XIV – DA CONSOLIDAÇÃO

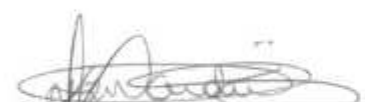
Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do Contrato Social e em razão disto revogadas aquelas não mencionadas neste instrumento;

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

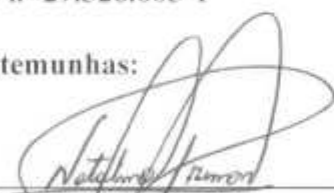
São José dos Campos, 01 de Dezembro de 2009.



Cláudio Millar Iesca Junior
RG nº 25.054.762 SSP/SP


Sidley Manoel de Souza Amorim
RG nº 09566118 26 SSP/BA


Kelly Regina de Nardi Iesca
RG nº 29.526.005-1

Testemunhas:


Natalino Primon
RG nº 15.227.159 SSP/SP


Marco Antonio Pereira
RG nº 15.372.516 SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 448.915/09-1

KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETARIA GERAL



JUCESP

E.R. - JUCESP - São José dos Campos

15227159

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CINTIA RODRIGUES COUTINHO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 05/12/2016 às 12:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014910-35.2016.8.26.0590 e código 7udpZLKi.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUCER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
CETI TREINAMENTOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35223037442	12/03/2009	09/11/2016 10:14:55
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/02/2009	10.716.010/0001-81	

CAPITAL
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SANTO EXPEDITO	NÚMERO: 276	
BAIRRO: RESIDENCIAL UNIAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12239-021	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLAUDIO MILLAN IESCA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 174.829.718-07, RG/RNE: 250547624, RESIDENTE À RUA SANTO EXPEDITO, 276, RESIDENCIAL UNIAO, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12239-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00
MARCOS MAURICIO DE AZEVEDO HENRIQUE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.665.277-99, RG/RNE: 106624984, RESIDENTE À BRASÍLIA RAGAZZINI SAES, 245, PALMEIRAS DE SAO JO, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12237-833, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00
SIDLEY MANOEL DE SOUZA AMORIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 019.428.415-82, RG/RNE: 09566118 26, RESIDENTE À RUA ALFREDO PEREIRA FILHO, 110, VILA INDUSTRIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12220-520, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR,

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 726.311/09-1	SESSÃO: 12/03/2009
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
NUM.DOC: 211.708/09-4	SESSÃO: 22/07/2009
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
REMANESCENTE CLAUDIO MILLAN IESCA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 174.829.718-07, RG/RNE: 25.054.762-4 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO EXPEDITO, 276, RESIDENCIAL UNIAO, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12239-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS MAURICIO DE AZEVEDO HENRIQUE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.665.277-99, RESIDENTE À BRASÍLIA RAGAZZINI SAES, 245, PALMEIRAS DE SAO JO, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12237-833, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.	
REMANESCENTE SIDLEY MANOEL DE SOUZA AMORIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 019.428.415-82, RG/RNE: 09566118 26 - BA, RESIDENTE À RUA ALFREDO PEREIRA FILHO, 110, VILA INDUSTRIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12220-520, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00.	
ADMITIDO KELLY REGINA DE NARDI IESCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 260.633.568-60, RG/RNE: 29.526.005-1 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO EXPEDITO, 276, RESIDENCIAL UNIAO, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12239-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, 4695, JARDIM PAULISTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12215-261.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERA-SE A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE QUE PASSARA A SER EXERCIDA CONJUNTAMENTE PELOS SOCIOS: CLAUDIO MILLAN IESCA JUNIOR; SIDLEY MANOEL DE SOUZA AMORIM E KELLY REGINA DE NARDI IESCA	
INCLUSÃO DE CNPJ 10.716.010/0001-81	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 448.915/09-1	SESSÃO: 15/12/2009
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903738529, CNPJ 10.716.010/0002-62, SITUADA À: RUA SILVINO DE GODOY, 56, NOVA PAULÍNIA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-000, COM OBJETO DESTACADO DE OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COM CAPITAL DESTACADO DE 100,00 (CEM REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/12/2009.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 468.342/12-6	SESSÃO: 07/11/2012
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 23/10/2012.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CLAUDIO MILLAN IESCA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 174.829.718-07, RG/RNE: 25054762-4 - SP, RESIDENTE À RUA PARTICULAR C, 174, CASA 15, VILA ARENS, MONGAGUA - SP, CEP 11730-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE SIDLEY MANOEL DE SOUZA AMORIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 019.428.415-82, RESIDENTE À RUA ALFREDO PEREIRA FILHO, 110, VILA INDUSTRIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12220-520, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE KELLY REGINA DE NARDI IESCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 260.633.568-60, RG/RNE: 29526005-1 - SP, RESIDENTE À RUA PARTICULAR C, 174, CASA 15, VILA ARENS, MONGAGUA - SP, CEP 11730-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903738529, CNPJ 10.716.010/0002-62, SITUADA À RUA SILVINO DE GODOY, 56, NOVA PAULÍNIA,	

PAULINIA - SP, CEP 13140-000. ALTERADO PARA PRACA TAQUARITINGA, 114, PARQUE FERNANDO JOR, CUBATAO - SP, CEP 11500-060.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

fls. 11

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223037442
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/11/2016



Ficha Cadastral Completa certificada para THIAGO RODRIGUES COUTINHO:35241591842
[Autenticidade: 78482170] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br



Busca

Simples
Serviços**Simei**
Serviços[Início](#) | [Voltar](#) [A+](#) [A-](#)

Consulta Optantes

Data da consulta: 09/11/2016

Identificação do Contribuinte

CNPJ : **10.716.010/0002-62**Nome Empresarial : **CETI TREINAMENTOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 12/03/2009**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

COLETA

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL

658932607

NOME
 KELLY REGINA DE NARDI IESCA

DOC. RECEBER (CÓD. RENOV. / UF)
 29526005 SSP/SP

QT. DATA MOC. CRRB
 260.633.568-60 25/09/1977

Função
 ENTO APARECIDO DE NARD
 I
 CILSUZA APARECIDA DE NA
 RDI

PERMISSÃO
 B

ACT. CAT. IPR
 B

NUM. PROVISÃO
 02674796554

VALIDADEZ
 12/11/2017

1ª EXAT. INSCRIÇÃO
 26/12/2002

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL

658932607

PROVISÃO PLASTIFICADA

658932607

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 MERIGAGUA, SP

DATA EMISSÃO
 21/11/2012

70404526854
 SP566974932

DETRAN - SP (SAO PAULO)

doc 01

10/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARIBOTIM DA SILVA

101-0



Claudio Millan Tesca Junior

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

25.854.762-A DATA DO REGISTRO 27/ABR/2001

NOME CLAUDIO MILLAN TESCA JUNIOR

PAIS CLAUDIO MILLAN TESCA

E LUCILIA CARROSSI TESCA

NACIONALIDADE S. PAULO -SP DATA DO NASCIMENTO 25/MAR/1975

CIDADE DO CASAMENTO SÃO PAULO-SP

LIBERDADE

CM: LV. 170A/FLS. 293 /N. 154856

174829718/07

doc 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLAUDIO MILLAN TESCA JUNIOR

Nº de inscrição
174829718-07

Data do Nascimento
25/03/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Claudio Millan Tesca Junior
CLAUDIO MILLAN TESCA JUNIOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/02/98

doc 3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA

A CETI TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 107.160.10/0002-62, com sede na Rua Dr. Silvino de Godoy nº. 56, Nova Paulínia, no município de Paulínia - SP, CEP 13140-000, neste ato representada por quem de direito.

CONTRATANTE

Nome: Marcelo da Penha Félix Marini
 CPF: 32165309816
 RG: 401915397
 Endereço: Rua São Miguel dos Campos, 33 - casa
 Bairro: Catiapoa
 Cidade: São Vicente
 Estado: SP
 CEP: 11370440
 E-mail: marcelo_felixxx@hotmail.com
 Telefones: 13 - 7814-4050 ID.: 936*14689

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, o(s) contratante(s) acima qualificado(s), contratam a prestação de serviços educacionais relativos ao Curso "Inspetor de Ultra-som N2" na unidade de "Cubatão", cito à Avenida Nove de abril, Cubatão - SP, CEP 11505-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a ministrar o curso supracitado que será desenvolvido em horas/aula, no período de (data prevista)

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do curso, objeto do presente instrumento é de a serem pagos conforme os vencimentos e valores descritos na tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	CÓDIGO
1	15/11/2011	R\$ 607,50	1118
2	15/12/2011	R\$ 607,50	1119
3	15/01/2012	R\$ 607,50	1120
4	15/02/2012	R\$ 607,50	1121

CLÁUSULA QUARTA - para pagamento após o vencimento das parcelas relativas ao presente instrumento, o valor da parcela sofrerá os seguintes acréscimos:

- a) multa de 10%(dez por cento);
- b) juros moratórios de 1% (cinco por cento ao mês);
- c) correção monetária do saldo em aberto com base no IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;
- d) honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), quando necessário a tomada de medidas

legais judiciais.

§ 1º: O contratante deverá notificar formalmente a CONTRATADA eventual renúncia ou pedido de suspensão do Contrato com antecedência mínima de 15 (quinze dias), sob pena de permanecer obrigado ao pagamento das parcelas subsequentes.

§ 2º: A renúncia ou desistência do Contrato, de parte do CONTRATANTE, ensejará as seguintes sanções pecuniárias

- a) No caso de renúncia, notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do curso, incidirá numa multa indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do presente instrumento. A CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE 90% (noventa por cento) caso do CONTRATANTE ter efetuado pagamento à vista.
- b) Para o caso de pagamento à prazo, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor de uma mensalidade à CONTRATADA, à vista. À prazo, incidirá os encargos nos moldes retro descrito.
- c) No caso de desistência após início do curso, a título de multa será retido o valor de 20 % (vinte por cento) do valor total do presente instrumento, bem como, pagará o CONTRATANTE proporcionalmente os dias frequentados pelo aluno.

CLÁUSULA QUINTA - Está condicionado a entrega do Certificado de Conclusão a plena quitação dos encargos financeiros nesse instrumento firmado.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA reserva-se no direito de, não havendo número suficiente de participantes para formar a turma do curso, suspender o início da turma na data prevista, e adiar o mesmo para uma nova data.

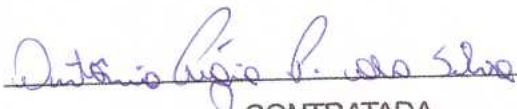
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Campinas - SP para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - Faltando 07 (sete) dias para o início do curso, não haverá devolução do valor pago da matrícula, ficando o referido valor como crédito da CONTRATADA a título de custos administrativos.

§ 1º: Devolverá a CONTRATADA ao CONTRATANTE 50% do valor pago se o prazo para o início do curso for superior a 7 (sete) dias.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA não se obrigará a efetuar a impressão dos Certificados sem que o CONTRATANTE tenha providenciado toda documentação requisitada no ato da inscrição.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor, juntamente na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, para que possa produzir os jurídicos efeitos pretendidos.




CONTRATADA

CETI TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME



CONTRATANTE

MARCELO DA PENHA FÉLIX MARINI



TESTEMUNHA 1

RG: 29526005 - ↓



TESTEMUNHA 2

RG: 26.892.517-6



CENTRO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTOS E INSPEÇÃO

Diário de Classe

Curso de Inspeção de Ultra-Son N2

Turma: US - N2

Nº NOME:

1	Jardel Pereira Carneiro
2	Michael da Silva Batista
3	Rodrigo Oliveira dos Santos
4	Marcelo da Penha Felix Marine
5	Tassia Rodrigues dos Santos
6	Edgar Rodrigues dos Reis
7	Marcelo Santos Ferreira da Silva
8	Alberto Men de Sa
9	Gustavo Queiros Melga
10	John Lennon Pires Vasconcelos
11	Kelly Regina De Nardi Iesca
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	

DATA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
12/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31/11/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
03/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
08/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16/12/11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

[Signature]
Administrativo

[Signature]
Coordenação de Cursos

[Signature]
Direção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CINTIA RODRIGUES COUTINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 05/12/2016 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014910-35.2016.8.26.0590 e código Bc1kvrYv.



Diário de Classe

Mônias Lecionadas

Inspetor de Ultra-Son N2


Turno: US - N2

DATA / SEMANA

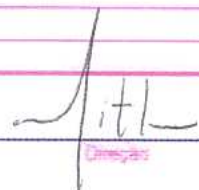
AULA / MATERIA

12/01/12
13/01/12
19/01/12
20/01/12
26/01/12
27/01/12
03/02/12
09/02/12
10/02/12
11/02/12
12/02/12
13/02/12
14/02/12
15/02/12

INTRODUÇÃO / PRINCÍPIOS FÍSICOS / ENDS, PROC. FABRICAÇÃO
VIDEOS- PROC. FABRICAÇÃO, PROC. SOLDAGEM / VIDEOS. PROC.
INTRODUÇÃO, METODOS (TÉCNICAS), APARELHOS E ACO,
CAPSOTES, CALIBRAÇÃO E EXECUÇÃO - AVALIAÇÃO
AULA PRÁTICA em CP'S PADRONIZADOR.
PROVA Teórica específica e PROVA PRÁTICA
INSPEÇÃO EM CHAPAS - APARELHOS E CAPSOTES, TÉCNICA e PROCEDIMENTO
INSPEÇÃO EM SOLDAS - APARELHOS E CAPSOTES, TÉCNICA e PROCEDIMENTO
TÉCNICA de REDUÇÃO, CALIBRAÇÃO: APARELHO, ESCALA, SENSIBILIDADE,
VELOCIDADE TÉCNICA DE TRASPARENCIA, TRANSDUTORES
COMPARAÇÃO de AMPLITUDE, Blocos VI, VII, NOVA ESCALA DO
DE CONTINUIDADES TRASPARENCIA, DIFRAÇÃO A SCAN, B SCAN, C-SCAN
PRÁTICA GERAL - CHAPAS E SOLDAS.
PRÁTICA ESPECÍFICA - CHAPAS E SOLDAS.
AULA PRÁTICA e REVISÃO
PROVA TEÓRICA, PROVA PRÁTICA.


Assinatura


Assinatura


Assinatura

Nome: Marcelo da Penha Felix Marine Nº 04

Data 27/11/11 Turma US-N2

1. Defini-se frequência de uma onda sonora como sendo:

- a) o número de ondas acústicas que passam por segundo por um ponto de referência.
- b) a amplitude máxima que uma onda acústica atinge um ponto de referência
- c) a potência com que uma onda acústica é emitida
- d) o comprimento entre dois pontos de mesma fase

2. A faixa de frequência considerada infra-som é:

- a) acima de 20 kHz
- b) abaixo de 45 Hz
- c) abaixo de 20000 Hz
- d) Abaixo de 20 Hz

3. Se um som de grande intensidade for produzido na frequência de 23 kHz, então:

- a) uma pessoa poderá ficar surda, caso estiver próxima da fonte sonora
- b) o som produzido não será ouvido por ninguém, pois a frequência é ultrasônica.
- c) o som produzido será muito agudo, comparável a um apito
- d) qualquer pessoa ouvirá normalmente este som

4. Para permitir o acoplamento acústico do transdutor ultra-sônico, na peça sob ensaio devemos:

- a) usinar a superfície de ensaio
- b) pressionar o transdutor sobre a peça, para completo acoplamento
- c) utilizar o líquido acoplante
- d) preparar adequadamente a superfície de ensaio

5. O tipo de onda longitudinal é gerado por transdutores:

- a) angulares
- b) normais.
- c) bi-focais
- d) de banda larga

6. O cristal responsável pela geração e recepção das ondas ultra-sônicas, possui a propriedade:

- a) magnética
- b) magnetoestricção
- c) piezoelectricidade.
- d) supercondutora

7. A velocidade das ondas acústicas longitudinais no aço é aproximadamente:

- a) o dobro das transversais
- b) 5900 m/s
- c) 1500 m/s
- d) as alternativas (a) e (b) são corretas

8. O fenômeno da perda de energia na propagação ondulatória, pelos efeitos de espalhamento, vibração das partículas que formam o meio de propagação, é denominado:

- a) atenuação sônica
- b) perda por transferência
- c) interferência ondulatória
- d) divergência

9. O transdutor ultra-sônico que possui dois cristais, um que emite as ondas ultrasônicas e outro que as recebe, denomina-se comumente:

- a) normal
- b) transversal
- c) emissor-receptor
- d) duplo-cristal.

10. O tipo de onda transversal é gerado por transdutores:

- a) angulares
- b) normais
- c) bi-focais
- d) de banda larga

11. A técnica de inspeção por ultra-som que utiliza dois transdutores separados, um emitindo as ondas sônicas e outro as recebendo é denominada:

- a) impulso-eco
- b) transparência
- c) estereoscópico
- d) imersão

12. Uma característica da propagação da vibração acústica, nos meios líquidos é que:

- a) somente se propagam as ondas longitudinais.
- b) podem se propagar quaisquer tipo de vibrações mecânicas
- c) a velocidade de propagação das vibrações são muitas vezes maiores que nos materiais metálicos
- d) as vibrações mecânicas são fortemente atenuadas

7,5
A



CETI – CENTRO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTO E INSPEÇÃO

Nome: Marcelo da Penha Felix Marine Nota: 9,0

15/02/01

AVALIAÇÃO GERAL - ULTRASSOM INDUSTRIAL

- 1) O CABO QUE CONECTA O APARELHO DE ULTRA-SOM AO CABEÇOTE É ESPECIALMENTE PROJETADO DE FORMA QUE UM CONDUTOR SEJA PERFEITAMENTE CENTRADO DENTRO DE OUTRO CONDUTOR. O NOME TECNICAMENTE CORRETO DESTES CABO É:
 - a) CONDUIT.
 - b) CABO BX.
 - c) CABO CONDUTOR ULTRA-SÔNICO GRAU 20.
 - d) CABO COAXIAL.

- 2) AS ONDAS DE COMPRESSÃO SÃO TAMBÉM DENOMINADAS:
 - a) ONDAS DE LAMB.
 - b) ONDAS TRANSVERSAIS.
 - c) ONDAS LONGITUDINAIS.
 - d) ONDAS DE CORTE.

- 3) AS ONDAS DE RAYLEIGH SÃO TAMBÉM DENOMINADAS:
 - a) ONDAS DE SUPERFÍCIE.
 - b) ONDAS DE CORTE.
 - c) ONDAS TRANSVERSAIS.
 - d) ONDAS LONGITUDINAIS.

- 4) O EXAME DE UMA PEÇA POR MEIO DE ULTRA-SOM, ONDE O CABEÇOTE ESTÁ EM CONTATO DIRETO COM A PEÇA, É DENOMINADO:
 - a) EXAME POR MEIO DE ULTRA-SOM UTILIZANDO CABEÇOTE NORMAL.
 - b) TODAS ESTAS RESPOSTAS ESTÃO CORRETAS.
 - c) EXAME POR MEIO DE ULTRA-SOM UTILIZANDO CABEÇOTE ANGULAR.
 - d) EXAME POR MEIO DE ULTRA-SOM COM ONDAS SUPERFICIAIS.

- 5) O MÉTODO DE EXAME POR MEIO DE ULTRA-SOM QUE EMPREGA DOIS CABEÇOTES, TRABALHANDO EM SUPERFÍCIES OPOSTAS DA PEÇA EM EXAME, É DENOMINADO:
 - a) EXAME POR CONTATO.
 - b) EXAME POR MEIO DE ULTRA-SOM COM ONDAS SUPERFICIAIS.
 - c) MÉTODO DE EXAME POR TRANSPARÊNCIA.
 - d) EXAME POR MEIO DE ULTRA-SOM COM ONDAS DE LAMB.

- 6) O NÚMERO DE ONDAS COMPLETAS QUE PASSAM NUM DETERMINADO PONTO, NA UNIDADE DE TEMPO, É DENOMINADO:
 - a) AMPLITUDE DO MOVIMENTO ONDULATÓRIO.
 - b) DURAÇÃO DE UM PULSO DO MOVIMENTO ONDULATÓRIO.
 - c) COMPRIMENTO DE ONDA DO MOVIMENTO ONDULATÓRIO.
 - d) FREQUÊNCIA DO MOVIMENTO ONDULATÓRIO.

- 7) O MÉTODO DE EXAME NO QUAL A PEÇA NÃO ESTÁ EM CONTATO COM O CABEÇOTE, SENDO SEPARADA DESTES POR UMA CAMADA DE ÁGUA OU OUTRO LÍQUIDO DE ACOPLAMENTO, É DENOMINADO:
 - a) EXAME POR IMERSÃO.
 - b) MÉTODO DE INSPEÇÃO POR TRANSPARÊNCIA.
 - c) EXAME COM ONDAS SUPERFICIAIS.

d) EXAME POR CONTATO.

8) O MOVIMENTO DE UM CABEÇOTE AO LONGO DE UMA SUPERFÍCIE, PRODUZIDO POR PROCESSO MANUAL OU MECÂNICO, É DENOMINADO:

a) ATENUAÇÃO.

b) ANGULAÇÃO.

c) VARREDURA.

d) RESSONAMENTO.

9) A TÉCNICA USADA NO EXAME POR MEIO DE ULTRA-SOM, NA QUAL O FEIXE DE VIBRAÇÕES EMITIDO PELO CRISTAL FAZ UM ÂNGULO COM A SUPERFÍCIE DA PEÇA EM EXAME É DENOMINADA:

a) EXAME POR MEIO DE ULTRA-SOM UTILIZANDO CABEÇOTE ANGULAR.

b) EXAME POR TRANSPARÊNCIA.

c) EXAME POR CONTATO.

d) TÉCNICA DE IMERSÃO.

10) NO EXAME POR MEIO DE ULTRA-SOM, O USO DE ACOPLANTE ENTRE O CABEÇOTE E A SUPERFÍCIE DA PEÇA EM EXAME SE FAZ NECESSÁRIO PORQUE:

a) SERVE COMO LUBRIFICANTE PARA MINIMIZAR O DESGASTE DO CABEÇOTE.

b) O CRISTAL DO CABEÇOTE NÃO VIBRARÁ SE ESTE FOR COLOCADO DIRETAMENTE SOBRE A PEÇA.

c) O ACOPLANTE É NECESSÁRIO PARA FECHAR O CIRCUITO ELÉTRICO DO CABEÇOTE.

d) CASO NÃO SEJA USADO, O AR EXISTENTE NA INTERFACE ENTRE O CABEÇOTE E A SUPERFÍCIE DA PEÇA PERMITIRÁ QUE APENAS UMA PEQUENA QUANTIDADE DE ENERGIA ULTRASSÔNICA GERADA NO CABEÇOTE SEJA TRANSMITIDA PARA A PEÇA, IMPEDINDO PRATICAMENTE A REALIZAÇÃO DO EXAME.

11) O MATERIAL PIEZOELÉTRICO DO CABEÇOTE:

a) CONVERTE ENERGIA MECÂNICA EM ENERGIA ELÉTRICA.

b) CONVERTE ENERGIA ELÉTRICA EM ENERGIA MECÂNICA.

c) CONVERTE ENERGIA ELÉTRICA EM ENERGIA MECÂNICA E VICE-VERSA.

d) NENHUMA DAS RESPOSTAS ESTÁ CERTA.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conversão da classe do processo para Execução de Título Extrajudicial

A Exequite ajuizou AÇÃO DE EXECUÇÃO de título executivo extrajudicial, sendo cadastrada, equivocadamente, a classe do processo da petição eletrônica como PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

Ocorre que a ação de execução não se trata de um processo de conhecimento, mas sim da citação para que o executado pague a quantia devida sob pena de penhora.

Cumprido ressaltar que o contrato de prestação de serviços educacionais foi assinado pelo executado e subscrito por duas testemunhas, e que consta nos autos comprovada a efetiva prestação dos serviços educacionais às fls. 17-21, sendo certo que a jurisprudência reconhece tal contrato como título executivo líquido, certo e exigível, hábil a fundamentar a Ação de Execução.

Assim, ainda não tendo sido o Executado citado, requer a alteração da classe do processo para **PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO**, com o consequente prosseguimento do feito na forma de Execução de Título Extrajudicial, e a expedição do mandado de citação e penhora para que o Executado pague o valor devido no prazo de 03 dias, conforme previsto no artigo 829 do NCP.

2. Atualização do endereço da Exequite



Por derradeiro, informa a Executada que houve alteração no seu endereço de domicílio, requerendo assim a atualização nos autos para a *Rua Erotides Teixeira de Souza, nº. 81, Jardim São Vicente, CEP 12224-330, cidade de São José dos Campos, SP.*

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 02 de fevereiro de 2016.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO

OAB/SP 283.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista - CEP 12215-380, São José dos Campos-SP
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
 Sao Miguel dos Campos, 33, Catiapoa - CEP 11370-440, São Vicente-SP
 Despacho:

Vistos.

Recebo a petição como emenda à inicial a fim de retificar a ação para Execução de Título Extrajudicial. Anote-se.

CITE-SE O EXECUTADO para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da **DÍVIDA NO VALOR DE R\$ R\$ 4.740,00** (QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS), nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Ele também deverá ser cientificado de que poderá requerer o **parcelamento do débito**, mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, até a data da audiência de que trata o artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995, bem como o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, conforme autorização do artigo 916, "caput", do Código de Processo Civil.

Ademais, do mandado de citação também constarão **A ORDEM DE PENHORA E A AVALIAÇÃO** a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo acima assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (artigo 829, § 1º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015).

Todavia, se o oficial de justiça não encontrar o executado, **arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução** e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (artigo 830, "caput" e § 1º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (artigo 830, § 3º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015).

Efetuada a penhora, o executado posteriormente será intimado a comparecer à audiência de conciliação a ser futuramente designada, quando poderá oferecer embargos, nos termos do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

São Vicente, 03 de fevereiro de 2017.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Teor do ato: "Vistos.Recebo a petição como emenda à inicial a fim de retificar a ação para Execução de Título Extrajudicial. Anote-se.CITE-SE O EXECUTADO para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da DÍVIDA NO VALOR DE R\$ R\$ 4.740,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS), nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Ele também deverá ser cientificado de que poderá requerer o parcelamento do débito, mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, até a data da audiência de que trata o artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995, bem como o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, conforme autorização do artigo 916, "caput", do Código de Processo Civil.Ademais, do mandado de citação também constarão A ORDEM DE PENHORA E A AVALIAÇÃO a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo acima assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (artigo 829, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015).Todavia, se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (artigo 830, "caput" e § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015).Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (artigo 830, § 3º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015).Efetuada a penhora, o executado posteriormente será intimado a comparecer à audiência de conciliação a ser futuramente designada, quando poderá oferecer embargos, nos termos do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995.Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se."

São Vicente, 17 de fevereiro de 2017.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**
 Valor da Causa: **R\$ 4.740,00**
 Nº do Mandado: **590.2017/007990-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Marcelo da Penha Félix Marini

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Sao Miguel dos Campos, 33, Catiapoa - CEP 11370-440, São Vicente-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Santiago Garcez

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 20 de fevereiro de 2017. Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.

59020170079909

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

Rua Jacob Emmerick, 1367, Sala 01, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a correção de classe, conforme determinação judicial. Nada Mais. São Vicente, 13 de março de 2017. Eu, Denise Morozetti Cardoso Gonçalves De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

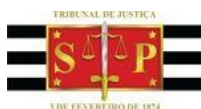
Processo Digital n°: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Sueli Serrão Silva (26612)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 590.2017/007990-9 dirigi-me ao endereço: Rua São Miguel dos Campos, 33- Catiapoa- São Vicente e aí sendo **DEIXEI DE CITAR MARCELO DA PENHA FÉLIX MARINI**, pois no local fui recebida pelo morador, que assim apresentou-se Tifane afirmando residir no imóvel há 04(quatro) anos e **desconhecer o requerido**.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 18 de março de 2017.
 Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar
 CEP 11310-070, São Vicente - SP



ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Nº **ORDEM 2016/004956**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini

CERTIDÃO - Ato Ordinatório 2016/004956

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 29. Nada Mais. São Vicente, 23 de março de 2017. Eu, ____, Solange Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO - Relação ____/____

Certifico e dou fé que o(a) _____ de fls. _____ foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em ____/____/____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. S.V., ____/____/____. Eu _____esc.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora , no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 29."

São Vicente, 28 de março de 2017.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA
DE SÃO VICENTE - SP**

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que a diligência do Sr. Oficial de Justiça restou infrutífera, conforme a certidão de fls. 29, por não mais residir o Executado no endereço constante nos autos, requer sejam expedidos ofícios ao BACENJUD, à Receita Federal e ao DETRAN para que informem o endereço atual do Executado, a fim de se dar o regular andamento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 03 de abril de 2017.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015,
 disciplina:

"Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AOS SISTEMAS BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD**, sobre a existência de eventuais endereços cadastrados em nome do executado **Marcelo da Penha Félix Marini**, portador do CPF ou CNPJ nº **321.653.098-16**.

Com as respostas, voltem conclusos.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 12 de junho de 2017.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: BEATRIZ MACHADO YONAMINE

18/07/2017 - 11:21:20

Dados do Veículo

Placa	ERU1497	Ano Fabricação	2010	Ano Modelo	2011
Chassi	9BD118181B1119951	Marca/Modelo	FIAT/PUNTO ATTRACTIVE		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARCELO DA PENHA FELIX MARINI	CPF/CNPJ	321.653.098-16
Endereço	AV AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 00611, , TUDE BASTOS SI - PRAIA GRANDE - SP, CEP: 11726-000		


Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN


[LOCALIZAR SERVIÇO](#)[Alterar perfil de acesso](#)[Você tem uma nova mensagem](#)**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

CPF: 321.653.098-16
Nome Completo: MARCELO DA PENHA FELIX MARINI
Nome da Mãe: MARTA RITA DOS SANTOS MARINI
Data de Nascimento: 27/07/1984
Título de Eleitor: 0311541610159
Endereço: R MAESTRO VILA LOBOS 52 JOQUEI CLUBE
CEP: 11360-490
Município: SAO VICENTE
UF: SP

[Voltar](#)


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.fscarvalho
		sexta-feira, 14/07/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170003535140
Data/Horário de protocolamento:	14/07/2017 10h21
Número do Processo:	1014910-35.2016.8.26.0590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CETI - TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
321.653.098-16 :MARCELO DA PENHA FELIX MARINI	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar	<input type="text"/>
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados:	Não
Endereços	

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.fscarvalho terça-feira, 18/07/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170003535140
Número do Processo:	1014910-35.2016.8.26.0590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CETI - TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

-	321.653.098-16 - MARCELO DA PENHA FELIX MARINI [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/07/2017 10:21	Requisição de Informações	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV ANTONIO EMMERICH 975, BAIRRO: VILA MELO, SAO VICENTE - SP, CEP: 11370-901 AV. ANTONIO EMMERICH 975, BAIRRO: VILA MELO SAO VICENTE SP, SAO VICENTE - SP, CEP: 11370-901 AV ANTONIO EMMERICH NR 975, BAIRRO: VILA MELO, SAO VICENTE - SP, CEP: 11370-901	Não requisitado	Não requisitado	17/07/2017 05:07
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/07/2017 10:21	Requisição de Informações	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV ANTONIO EMMERICK 975 JARDIM GUASSU 01137090SAO VICENTE SP R MTO VILLA LOBOS 52 VILA JOCKEI CLU01136049SAO VICENTE SP	Não requisitado	Não requisitado	17/07/2017 09:40

R M 9994 CS 123
JARDIM RIO
NEGR01134744SAO
VICENTE SP

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/07/2017 10:21	Requisição de Informações	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R MTO VILLA LOBOS 52 VILA JOCKEI CLU01136049SAO VICENTE SP R M 9994 CS 123 JARDIM RIO NEGR01134744SAO VICENTE SP AV ANTONIO EMMERICK 975 JARDIM GUASSU 01137090SAO VICENTE SP	Não requisitado	Não requisitado	17/07/2017 09:40

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/07/2017 10:21	Requisição de Informações	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R M 9994 CS 123 JARDIM RIO NEGR01134744SAO VICENTE SP R M 9994 CS 123 123 JARDIM RIO NEGR01134744SAO VICENTE SP	Não requisitado	Não requisitado	17/07/2017 09:40

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/07/2017 10:21	Requisição de Informações	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R M 9994 CS 123 123 JARDIM RIO NEGR01134744SAO VICENTE SP R M 9994 CS 123 JARDIM RIO NEGR01134744SAO VICENTE SP	Não requisitado	Não requisitado	17/07/2017 09:40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/07/2017 10:21	Requisição de Informações	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R SAO MIGUEL DOS CAMPOS 33 SAO VICENTE SP11370440 R MAESTRO VILLA LOBOS 52 SAO VICENTE SP11360490 R MAESTRO VILLA LOBOS 52 SAO VICENTE SP11360490	Não requisitado	Não requisitado	17/07/2017 15:31

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/07/2017	Requisição	Fernanda	(35)	Não		Não requisitado	Não	17/07/2017

10:21	de Informações	Souza Pereira de Lima Carvalho	Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	requisitado 0,00	R MTO VILLA LOBOS 52 VL JOCKEI CLU 01136049SAO VICENTE SP	requisitado
Não Respostas						
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada						

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejubp. fscarvalho

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento nos endereços localizados (R. Maestro Vila Lobos, 52, Jóquei Clube, Av. Antonio Emerich, 975, Vila Melo, Rua M 9994, casa 123, Jardim Rio Negro, todos em São Vicente).

Nada Mais. São Vicente, 31 de agosto de 2017. Eu, ____, Ana Paula Ferreira Fernandez, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**
 Valor da Causa: **R\$ 4.740,00**
 Nº do Mandado: **590.2017/038579-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Marcelo da Penha Félix Marini

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Avenida Antonio Emmerich, 975, Vila Melo - CEP 11370-901, São Vicente-SP. Outros endereços: Rua Maestro Villa Lobos, 52, Vila Jockey Clube - CEP 11360-490, São Vicente-SP OU Rua M 9994, casa 123 – Jardim Rio Negro, todos em São Vicente/SP.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 04 de setembro de 2017. Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.

59020170385791

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Teor do ato: "O artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, disciplina: "Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo: III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável". Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AOS SISTEMAS BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, sobre a existência de eventuais endereços cadastrados em nome do executado Marcelo da Penha Félix Marini, portador do CPF ou CNPJ nº 321.653.098-16. Com as respostas, voltem conclusos. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 10 de setembro de 2017.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Henrique Antonio Teleginski (26473)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado-folha de rosto nº 590.2017/038579-1, ao observar os endereços indicados, notei que a indicação "Rua M 9994" estaria incorreta quanto ao bairro, posto que, apesar de haver uma "Rua M", no bairro Jd. Rio Negro, a indicação "M 9994" nos remete à Rua Mecanizada 9994, situada no bairro Catiapoã, comunidade "Catarina de Moraes". Dito isto, considerando a região regular de trabalho deste oficial (SAJ-zona 5), e a distância a ser percorrida, efetuei diligências na sequência abaixo, tendo a informar: **a)** Av. Antonio Emmerick nº 975 corresponde ao quartel do Exército Brasileiro (2º BIL), onde a pessoa que me atendeu, após consultar seus superiores, verificou a listagem no computador, e informou que o executado não figura como militar atual daquela unidade; maior pesquisa, com relação à outras unidades e/ou dados cadastrais dele, só podem ser fornecidos mediante Ofício específico do R.Juízo; **b)** à Rua Mecanizada 9994 nº 123, encontrei parentes do requerido, que informaram que ele estaria residindo com seus pais, no bairro Jóquei, no outro endereço fornecido no mandado; **c)** à Rua Maestro Villa Lobos nº 52, fundos, bairro Jóquei, confirmei que ele ali reside, mas não o encontrei. Efetuada nova diligência, na tarde do último dia 18 de setembro, conforme sugerido por familiares, localizei e **CITEI** Marcelo da Penha Félix Marini, que de todo teor do despacho-mandado de fls. 24/25, que lhe li, bem ciente ficou, exarou sua nota de ciente (no desp.-mand., abaixo) e recebeu uma cópia, bem como recebeu o ofício, contendo sua senha de acesso ao processo digital. Certifico mais que decorrido o prazo legal, sem que houvesse notícia do pagamento, retornei à residência do executado, mas **DEIXEI** de proceder penhora posto que, segundo informações, o imóvel foi alugado pelos pais do executado, o casal Miguel e Marta, que também são donos dos bens que o guarnecem, sendo que o Sr. Marcelo não possui outros bens, senão os de uso pessoal. O referido é verdade e dou fé. São Vicente, 09 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 04.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 43

Nada Mais. São Vicente, 11 de outubro de 2017. Eu, ____, Solange Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE São Vicente - SP.

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 44, requerer o que segue:

a) Tendo em vista a certidão de fls. 43, requer a expedição de ofícios para que se realize a penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento do valor atualizado da dívida, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

1 – Penhora online das possíveis contas bancárias em nome do Executado via BACENJUD;

2 – Subsidiariamente, não havendo valores em contas suficientes para saldar a dívida, o bloqueio e penhora de veículos em nome do Executado via RENAJUD;

b) O valor da obrigação do Executado atualizada, até a presente data, que soma a importância de R\$ 5.103,81 (cinco mil e cento e três reais e oitenta e um centavos), conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS						
Data de atualização dos valores: setembro/2017						
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)						
Juros moratórios legais						
Acréscimo de 10,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 10,00%.						
ITEM	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10%	TOTAL
1	15/12/2011	R\$ 607,50	R\$ 873,29	R\$ 602,57	R\$ 87,33	R\$ 1.563,19
2	15/01/2012	R\$ 607,50	R\$ 868,86	R\$ 590,82	R\$ 86,89	R\$ 1.546,57
3	15/02/2017	R\$ 607,50	R\$ 864,45	R\$ 579,18	R\$ 86,45	R\$ 1.530,08
Sub-Total						R\$ 4.639,83
Honorários advocatícios (10,00%)				(+)		R\$ 463,98
TOTAL GERAL						R\$ 5.103,81



COUTINHO ADVOCACIA

c) Requer, por fim, nos termos do artigo 517 do NCP, a expedição da certidão de teor da decisão para que a exequente leve a protesto.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 20 de outubro de 2017.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO

OAB/SP 283.716

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 43"

São Vicente, 22 de outubro de 2017.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD** sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado **Marcelo da Penha Félix Marini**, portador do CPF ou CNPJ nº **321.653.098-16**, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução.

Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD.


Por fim, ressalto que **esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD**, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil.

Intime-se.


São Vicente, 30 de outubro de 2017.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.fscarvalho quarta-feira, 08/11/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170006102609
Data/Horário de protocolamento:	08/11/2017 14h33
Número do Processo:	1014910-35.2016.8.26.0590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CETI - TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
321.653.098-16 : MARCELO DA PENHA FELIX MARINI	5.103,81	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.fscarvalho sexta-feira, 10/11/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170006102609
Número do Processo:	1014910-35.2016.8.26.0590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CETI - TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	321.653.098-16 - MARCELO DA PENHA FELIX MARINI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.241,78] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/11/2017 14:33	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	5.103,81	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.238,65	1.238,65	09/11/2017 02:53
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/11/2017 14:33	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	5.103,81	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,13	3,13	09/11/2017 05:55
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CETI - TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="FSCARVALHO"/>
---	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista - CEP 12215-380, São José dos Campos-SP
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
 Avenida Antonio Emmerich, 975, (2º BIL - desconhecido), Vila Melo - CEP 11370-901, São Vicente-SP
 Despacho:

Vistos.

Nos termos do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, este juízo, através do Sistema **BACENJUD**, ordenou a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, em conta bancária ou aplicações financeiras, sendo que **a ordem de bloqueio se efetivou sobre a quantia de R\$1.241,78**.

Deste modo, ordeno à serventia que determine à instituição financeira depositária da quantia bloqueada, através do Sistema BACENJUD, que **PROCEDA À TRANSFERÊNCIA** do montante indisponível para conta vinculada a este juízo.

Deste modo, considerando que o devedor não possui advogado constituído ou nomeado nos autos, **INTIME-SE O EXECUTADO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO** (artigo 854, § 2º, do CPC), para que, caso queira, no prazo de cinco dias, alegue quaisquer das matérias previstas no artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil, ou seja, que *"as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis"* ou que *"ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros"*.

Não apresentada a manifestação do executado, voltem conclusos para prolação de decisão de conversão da indisponibilidade em penhora, nos termos do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Sem prejuízo, defiro a pesquisa pelo sistema Renajud.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Intime-se.

São Vicente, 16 de novembro de 2017.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Destinatário(a):
 Marcelo da Penha Félix Marini
 Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube
 São Vicente-SP
 CEP 11360-490

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão de pgs. 52/53, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 16 de novembro de 2017. Daniel Gomes Bueno, Escrevente Técnico Judiciário.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: BEATRIZ MACHADO YONAMINE

17/11/2017 - 12:59:22

Dados do Veículo

Placa	ERU1497	Ano Fabricação	2010	Ano Modelo	2011
Chassi	9BD118181B1119951	Marca/Modelo	FIAT/PUNTO ATTRACTIVE		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARCELO DA PENHA FELIX MARINI	CPF/CNPJ	321.653.098-16
Endereço	AV AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 00611, , TUDE BASTOS SI - PRAIA GRANDE - SP, CEP: 11726-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: BEATRIZ MACHADO YONAMINE

17/11/2017 - 12:59:49

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	ERU1497	Ano Fabricação	2010	Ano Modelo	2011
Chassi	9BD118181B1119951	Marca/Modelo	FIAT/PUNTO ATTRACTIVE		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, este juízo, através do Sistema BACENJUD, ordenou a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, em conta bancária ou aplicações financeiras, sendo que a ordem de bloqueio se efetivou sobre a quantia de R\$1.241,78. Deste modo, ordeno à serventia que determine à instituição financeira depositária da quantia bloqueada, através do Sistema BACENJUD, que PROCEDA À TRANSFERÊNCIA do montante indisponível para conta vinculada a este juízo. Deste modo, considerando que o devedor não possui advogado constituído ou nomeado nos autos, INTIME-SE O EXECUTADO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (artigo 854, § 2º, do CPC), para que, caso queira, no prazo de cinco dias, alegue quaisquer das matérias previstas no artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil, ou seja, que "as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis" ou que "ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros". Não apresentada a manifestação do executado, voltem conclusos para prolação de decisão de conversão da indisponibilidade em penhora, nos termos do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Sem prejuízo, defiro a pesquisa pelo sistema Renajud. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 23 de novembro de 2017.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a insuficiência de saldo suficiente na conta em nome do executado para a quitação da dívida e, ante a resposta de pesquisa positiva de bens do executado via RENAJUD de fls. 59, que identificou a propriedade de um veículo com alienação fiduciária, requer o bloqueio e a penhora dos direitos do devedor sobre este veículo, para que se torne restrita a sua transferência, como medida para futura expropriação, conforme permite o art. 835, XII, do CPC/2015:

*Art. 835. (...) XII – direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia.
(...)*

DADOS DO VEÍCULO

Marca / Modelo: FIAT / PUNTO ATTRACTIVE

Placa: ERU1497

Ano Fabricação / Ano Modelo: 2010 / 2011

Chassi: 9BD118181B1119951

Ante o exposto, requer:



1) o bloqueio e a penhora dos direitos do devedor sobre este veículo, para que se torne restrita a sua transferência, como medida para futura expropriação;

2) nos termos do artigo 517 do NCP, requer seja expedido a certidão de teor da decisão para que a exequente leve a protesto.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 29 de novembro de 2017.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716



Digital

24/11/2017
LOTE: 33991



fls. 64

DESTINATÁRIO

Marcelo da Penha Félix Marini

Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube

São Vicente, SP

11360-490

AR778805141JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	28/11/17	16:40 h
2ª	29/11/17	15:05 h
3ª	30/11/17	15:21 h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Marcelo da Penha Félix Marini

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Marcelo da Penha Félix Marini

DATA DE ENTREGA

11/12/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

401915385

11/12/2017

JJ

RUBRICA E MANIPULAÇÃO DO CARTEIRO

Atendente: Comerciária

Atividade: 3.391.952-8

Atividade: São Vicente/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo sem manifestação do executado.
 Eu, (Ana Paula F. Fernandez-mat. 801.956-7)
 SV, 30 de janeiro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".

Deste modo, este juízo, através do Sistema **BACENJUD**, ordenou a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, sendo que **a ordem de bloqueio se efetivou sobre a quantia de R\$ 1.241,78.**

Em seguida, o executado foi intimado para, caso quisesse, alegar quaisquer das matérias previstas no artigo 854, § 1º, do Código de Processo Civil, ou seja, que *"as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis"* ou que *"ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros"*.

Todavia, **o executado ficou-se inerte.**

Por tais fundamentos, **CONVERTO A INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS EM PENHORA**, nos termos do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Não há necessidade da lavratura de termo de penhora.

INTIME-SE O EXECUTADO, informando-o de que ele **poderá apresentar embargos à execução**, alegando quaisquer das matérias do artigo 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/1995, no prazo de quinze dias, em analogia ao disposto no artigo 525, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 combinado com o artigo 52, "caput", última parte, da Lei nº 9.099/1995.

Por fim, o exequente requereu a **PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR** objeto de contrato de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**.

Todavia, a pretensão do exequente não merece deferimento.

Vejamos:

A alienação fiduciária em garantia consiste na transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem móvel infungível ou de um bem imóvel, como garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplemento da obrigação, ou seja, com o pagamento da dívida.

Na verdade, ao ser contratada a alienação fiduciária, o devedor fiduciante transmite a propriedade ao credor fiduciário e demite-se do seu direito de propriedade. Logo, constitui-se em favor do credor fiduciário uma propriedade resolúvel.

Por força dessa estruturação, o devedor fiduciante é investido na qualidade de proprietário sob condição suspensiva e somente poderá se tornar novamente titular da propriedade plena caso implemente a condição de pagamento da dívida.

Fixada esta premissa, observa-se que **o bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado (devedor fiduciante), mas a um terceiro (credor fiduciário), alheio à relação jurídica.**

Aliás, outro não é o entendimento jurisprudencial consubstanciado através da **SÚMULA Nº 242** do Tribunal Federal de Recursos: "*O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário*".

Por tais fundamentos, **INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA**.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 30 de janeiro de 2018.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP 11310-070

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Destinatário(a):
 Marcelo da Penha Félix Marini
 Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube
 São Vicente-SP
 CEP 11360-490

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** do teor da decisão/ato ordinatório de pgs. 65/67, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). São Vicente, 01 de fevereiro de 2018. Daniel Gomes Bueno, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA
DE SÃO VICENTE - SP**

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

1- Tendo em vista que o valor de R\$ 1.241,78 (um mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) penhorado das contas do executado não satisfaz o total da dívida em execução, diante do lapso temporal decorrido desde a última consulta ao sistema BACENJUD, requer nova consulta ao BACENJUD, a fim de averiguar a existência de saldo penhorável nas contas bancárias do executado.

2 - Caso reste infrutífera ou insuficiente a ordem de bloqueio de ativos, tendo em vista o esgotamento das diligências cabíveis para localização de bens do devedor, requerer seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil, ou a consulta através do sistema INFOJUD, a fim de que seja trazida aos autos a última declaração de bens e direitos do executado;

Termos em que pede deferimento

São Jose dos Campos, 09 de fevereiro de 2018.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO

OAB/SP Nº 283.716

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Teor do ato: "O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, disciplina: "Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução". Deste modo, este juízo, através do Sistema BACENJUD, ordenou a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, sendo que a ordem de bloqueio se efetivou sobre a quantia de R\$ 1.241,78. Em seguida, o executado foi intimado para, caso quisesse, alegar quaisquer das matérias previstas no artigo 854, § 1º, do Código de Processo Civil, ou seja, que "as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis" ou que "ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros". Todavia, o executado ficou-se inerte. Por tais fundamentos, CONVERTO A INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS EM PENHORA, nos termos do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Não há necessidade da lavratura de termo de penhora. INTIME-SE O EXECUTADO, informando-o de que ele poderá apresentar embargos à execução, alegando quaisquer das matérias do artigo 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/1995, no prazo de quinze dias, em analogia ao disposto no artigo 525, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015 combinado com o artigo 52, "caput", última parte, da Lei nº 9.099/1995. Por fim, o exequente requereu a PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR objeto de contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Todavia, a pretensão do exequente não merece deferimento. Vejamos: A alienação fiduciária em garantia consiste na transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem móvel infungível ou de um bem imóvel, como garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplemento da obrigação, ou seja, com o pagamento da dívida. Na verdade, ao ser contratada a alienação fiduciária, o devedor fiduciante transmite a propriedade ao credor fiduciário e demite-se do seu direito de propriedade. Logo, constitui-se em favor do credor fiduciário uma propriedade resolúvel. Por força dessa estruturação, o devedor fiduciante é investido na qualidade de proprietário sob condição suspensiva e somente poderá se tornar novamente titular da propriedade plena caso implemente a condição de pagamento da dívida. Fixada esta premissa, observa-se que o bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado (devedor fiduciante), mas a um terceiro (credor fiduciário), alheio à relação jurídica. Aliás, outro não é o entendimento jurisprudencial consubstanciado através da SÚMULA Nº 242 do Tribunal Federal de Recursos: "O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário". Por tais fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 16 de fevereiro de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que até a presente data, não retornou em Cartório o comprovante de recebimento da carta expedida ao executado às fls. 68.

Eu, (Ana Paula F. Fernandez-mat. 801.956-7)
 SV, 21 de março de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD** sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado **Marcelo da Penha Félix Marini**, portador do CPF nº **321.653.098-16**, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução.

Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD.

Sem prejuízo, expeça-se nova carta ao executado nos termos de fls. 68.

Sendo negativa a pesquisa, tornem conclusos para apreciação dos demais pedidos.

Por fim, ressalto que **esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD**, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Vicente, 21 de março de 2018.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:

(13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br



Digital

08/02/2018

LOTE: 01133

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	15/2/18	16:07 h
2ª	16/2/18	16:31 h
3ª	19/2/18	16:19 h



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

fls. 73

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

DESTINATÁRIO

Marcelo da Penha Félix Marini

Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube

São Vicente, SP

11360-490

AR778866154JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Sandro Marinho Espindola
Atendente Comercial II
Matricula: 8.097.863-2
AC São Vicente/SP

NO REMETENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 21/03/2018 às 18:08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP 11310-070

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL


Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Destinatário(a):
 Marcelo da Penha Félix Marini
 Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube
 São Vicente-SP
 CEP 11360-490


Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO()** do teor da decisão/ato ordinatório de pgs. 65/67, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.


OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). São Vicente, 22 de março de 2018. Daniel Gomes Bueno, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FSCARVALHO quarta-feira, 11/04/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20180002078733	
Data/Horário de protocolamento:	11/04/2018 12h20	
Número do Processo:	1014910-35.2016.8.26.0590	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CETI - TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
321.653.098-16 : MARCELO DA PENHA FELIX MARINI	3.862,03	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FSCARVALHO sexta-feira, 13/04/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180002078733
Número do Processo:	1014910-35.2016.8.26.0590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CETI - TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	321.653.098-16 - MARCELO DA PENHA FELIX MARINI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 536,23] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/04/2018 12:20	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	3.862,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 536,23	536,23	12/04/2018 02:45
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/04/2018 12:20	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	3.862,03	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	12/04/2018 00:00
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CETI - TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="FSCARVALHO"/>
--	--

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Teor do ato: "O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, disciplina:"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado Marcelo da Penha Félix Marini, portador do CPF nº 321.653.098-16, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução.Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD.Sem prejuízo, expeça-se nova carta ao executado nos termos de fls. 68.Sendo negativa a pesquisa, tornem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Por fim, ressalto que esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil."

São Vicente, 2 de maio de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



Digital

 04/04/2018
 LOTE: 39623

fls. 79

DESTINATÁRIO

Marcelo da Penha Félix Marini

Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube

São Vicente, SP

11360-490

AR858423804JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	06/04/18	17:00 h
2ª	09/04/18	16:35 h
3ª	10/04/18	14:28

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA


JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

 Sandro Marinho Espindola
 Atendente Comercial II
 Matrícula: 8.857.553-3
 A/C/SC

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjisp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista - CEP 12215-380, São José dos Campos-SP
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
 Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube - CEP 11360-490, São Vicente-SP
 Despacho:

Vistos.

Nos termos do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, este juízo, através do Sistema **BACENJUD**, ordenou a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, em conta bancária ou aplicações financeiras, sendo que **a ordem de bloqueio se efetivou sobre a quantia de R\$ 536,23.**

Deste modo, ordeno à serventia que determine à instituição financeira depositária da quantia bloqueada, através do Sistema BACENJUD, que **PROCEDA À TRANSFERÊNCIA** do montante indisponível para conta vinculada a este juízo.

Deste modo, considerando que o devedor não possui advogado constituído ou nomeado nos autos, **INTIME-SE O EXECUTADO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO** (artigo 854, § 2º, do CPC), para que, caso queira, no prazo de cinco dias, alegue quaisquer das matérias previstas no artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil, ou seja, que *"as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis"* ou que *"ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros"*.

Não apresentada a manifestação do executado, voltem conclusos para prolação de decisão de conversão da indisponibilidade em penhora, nos termos do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

São Vicente, 15 de maio de 2018.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Vicente
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º ANDAR, CENTRO - CEP
 11310-070, FONE: (13) 3466-8402, SÃO VICENTE-SP - E-MAIL:
 SAOVICENTEJEC@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1014910-35.2016.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATÓRIO

Em 23 de maio de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, combinado com o Comunicado nº 1.307/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DJE em 6 de fevereiro de 2009, **certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório:**

"Proceda a serventia a intimação do requerido dos despachos de fls. 65/67 e 80/81; através de mandado"

Nada mais. São Vicente, 23 de maio de 2018. Eu, _____, Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador, que digitei e subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, este juízo, através do Sistema BACENJUD, ordenou a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, em conta bancária ou aplicações financeiras, sendo que a ordem de bloqueio se efetivou sobre a quantia de R\$ 536,23. Deste modo, ordeno à serventia que determine à instituição financeira depositária da quantia bloqueada, através do Sistema BACENJUD, que PROCEDA À TRANSFERÊNCIA do montante indisponível para conta vinculada a este juízo. Deste modo, considerando que o devedor não possui advogado constituído ou nomeado nos autos, INTIME-SE O EXECUTADO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (artigo 854, § 2º, do CPC), para que, caso queira, no prazo de cinco dias, alegue quaisquer das matérias previstas no artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil, ou seja, que "as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis" ou que "ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros". Não apresentada a manifestação do executado, voltem conclusos para prolação de decisão de conversão da indisponibilidade em penhora, nos termos do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 25 de maio de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **590.2018/021273-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Dr(a). Renato Santiago Garcez, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME MARCELO DA PENHA FÉLIX MARINI, CPF 321.653.098-16, RG 40.191.539-7, Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube, CEP 11360-490, São Vicente - SP, para os termos das decisões como segue: *"O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, disciplina: "Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução". Deste modo, este juízo, através do Sistema BACENJUD, ordenou a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, sendo que a ordem de bloqueio se efetivou sobre a quantia de R\$ 1.241,78. Em seguida, o executado foi intimado para, caso quisesse, alegar quaisquer das matérias previstas no artigo 854, § 1º, do Código de Processo Civil, ou seja, que "as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis" ou que "ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros". Todavia, o executado quedou-se inerte. Por tais fundamentos, CONVERTO A INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS EM PENHORA, nos termos do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Não há necessidade da lavratura de termo de penhora. INTIME-SE O EXECUTADO, informando-o de que ele poderá apresentar embargos à execução, alegando quaisquer das matérias do artigo 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/1995, no prazo de quinze dias, em analogia ao disposto no artigo 525, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015 combinado com o artigo 52, "caput", última parte, da Lei nº 9.099/1995. Por fim, o exequente requereu a PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR objeto de contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Todavia, a pretensão do exequente não merece deferimento. Vejamos: A alienação fiduciária em garantia consiste na transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem móvel infungível ou de um bem imóvel, como garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplemento da obrigação, ou seja, com o pagamento da dívida. Na verdade, ao ser contratada a alienação fiduciária, o devedor fiduciante transmite a propriedade ao credor fiduciário e demite-se do seu direito de propriedade. Logo, constitui-se em favor do credor fiduciário uma propriedade resolúvel. Por força dessa estruturação, o devedor fiduciante é investido na qualidade de proprietário sob condição suspensiva e somente poderá se tornar novamente titular da propriedade plena caso implemente a condição de pagamento da dívida. Fixada esta premissa, observa-se que o bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado (devedor fiduciante), mas a um terceiro (credor fiduciário), alheio à relação jurídica. Aliás, outro não é o entendimento jurisprudencial consubstanciado através da SÚMULA Nº 242 do Tribunal Federal de Recursos: "O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário". Por tais fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nos termos do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, este juízo, através do Sistema BACENJUD, ordenou a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, em conta bancária ou aplicações financeiras, sendo que a ordem de bloqueio se efetivou sobre a quantia de R\$ 536,23. Deste modo, ordeno à serventia que determine à instituição financeira depositária da quantia bloqueada, através do Sistema BACENJUD, que PROCEDA À TRANSFERÊNCIA do montante indisponível para conta vinculada a este juízo. Deste modo, considerando que o devedor não possui advogado constituído ou nomeado nos autos, INTIME-SE O EXECUTADO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (artigo 854, § 2º, do CPC), para que, caso queira, no prazo de cinco dias, alegue quaisquer das matérias previstas no artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil, ou seja, que "as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis" ou que "ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros". Não apresentada a manifestação do executado, voltem conclusos para prolação de decisão de conversão da indisponibilidade em penhora, nos termos do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 04 de junho de 2018. Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Cintia Rodrigues Coutinho
 Endereço: RUA EUCLIDES MIRAGAIA 374SL 608, 394, JARDIM SÃO DIMAS - CEP 12245-901, São José dos Campos-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

59020180212733

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Teor do ato: ""Proceda a serventia a intimação do requerido dos despachos de fls. 65/67 e 80/81; através de mandado""

São Vicente, 22 de junho de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador

RICARDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Processo nº 1014910-35.2016.8.26.0590

MARCELO DA PENHA FELIX MARINI,
nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, (Doc. 01 e 02)
respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o que abaixo segue:

Primeiramente requer que seja deferido
os benefícios da gratuidade de justiça conforme declaração em anexo. (Doc. 03).

O executado reconhece o valor ora
pleiteado na presente demanda.

Dessa forma a dívida devidamente
atualizada encontra-se no valor de **R\$ 5.572,86 (cinco mil, quinhentos e
setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

Nota-se também que os valores
bloqueados devidamente atualizados, às fls., encontram-se no valor de **R\$
1.907,27 (hum mil novecentos e sete reais e vinte e sete centavos)**
representando mais de 30% do débito.

Isto posto requer, nos termos do o artigo
53, § 1º, da Lei nº 9.099/199 que os valores bloqueados às fls., sejam revertidos
ao exequente uma vez que correspondem a mais de 30% do valor total da dívida,
e o restante seja parcelado em seis parcelas conforme cálculo baixo:

**RICARDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO**

Valor do débito atualizado = R\$ 5.572,86 (30%) = R\$ 1.671,85

Valor bloqueado atualizado = R\$ 1.907,27

Valor remanescente = R\$ 3.665,59

6 parcelas de R\$ 610,93

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Vicente, 10 de julho de 2.018.

**RICARDO CARVALHO SILVA.
OAB/SP Nº 164.270.**

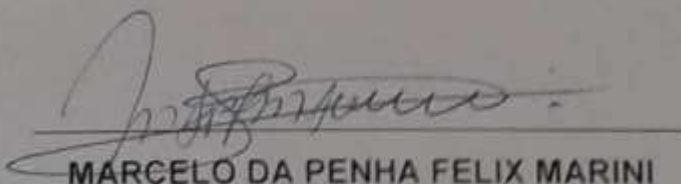
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **MARCELO DA PENHA FELIX MARINI**, brasileiro, divorciado, autônomo, RG. nº 401.915-39, CPF/MF 321.653.098-16, residente e domiciliado na Rua Maestro Villa Lobos, nº 52, Vila Jockey Clube, São Vicente/SP.

OUTORGADO: **RICARDO CARVALHO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da O.A.B sob o nº 164.270/SP, com escritório na Rua Benjamin Constant, nº 61, conj.613 – Centro, na cidade de São Vicente/SP – Tel. (13) 988207577, onde receberá intimações.

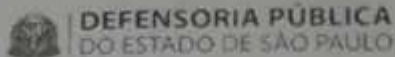
PODERES: Todos os poderes constantes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, podendo inclusive transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, representar em audiência de conciliação, conciliar e assinar o respectivo termo, em qualquer instância ou tribunal, bem como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Vicente, 10 de julho de 2018.



MARCELO DA PENHA FELIX MARINI

O presente mandato é assinado com a dispensa de reconhecimento de firma, nos moldes autorizados pelo artigo 38 do CPC, com redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 8.952/94. Certifica-se, no exercício da fé de grau, a autenticidade da assinatura do outorgante.


CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP


SAO PAULO, 10 de julho de 2018.

Ofício Número: 0004101601/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

Foro de São Vicente / Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Processo No.: 1014910-35.2016.8.26.0590

Identificação DPESP: 2571258 - Réu/Ré

Nome: MARCELO DA PENHA FELIX MARINI

CPF: 32165309816

RG: 40191539

Endereço: RUA MAESTRO VILLA LOBOS, 52

Fone: 13-981406553

Bairro: VILA JOCKEI CLUBE

Cidade: SÃO VICENTE

CEP: 11360490 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr (a)

OAB / Nome: 164270 / RICARDO CARVALHO SILVA

Endereço: Rua Benjamin Constant, 61

Fone: 13-34697147

Complemento: Sala 613

Bairro: Centro

Cidade: São Vicente

CEP: 11310500 UF: SP

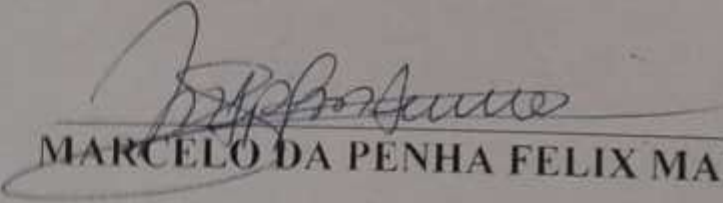
Esta solicitação de indicação foi realizada por: Raquel Christina Guerra De Lima.

Registro Geral de Indicação: 201807 101232 005216 42709

DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO DA PENHA FELIX MARINI, brasileiro, divorciado, autônomo, RG. nº 401.915-39, CPF/MF 321.653.098-16, residente e domiciliado na Rua Maestro Villa Lobos, nº 52, Vila Jockey Clube, São Vicente/SP, DECLARO, sob as penas da lei e sob minha inteira responsabilidade, nos exatos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, não dispor de condições de prover as despesas judiciais sem privar-me dos recursos indispensáveis ao meu próprio sustento.

São Vicente, 10 de julho de 2018.


MARCELO DA PENHA FELIX MARINI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Adalmira Dos Prazeres (26597)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 590.2018/021273-3 dirigi-me ao endereço Rua Maestro Villa Lobos, 52 FUNDOS- São Vicente, em 07.07 às 10,00hs e ali INTIMEI, o requerido MARCELO DA PENHA FÉLIX MARINI, que recebeu a contra fé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 11 de julho de 2018.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
. Com endereço à Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista - CEP 12215-380, São José dos Campos-SP
Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
. Com endereço à Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube - CEP 11360-490, São Vicente-SP

Despacho:

Vistos.

O réu **JUNTOU DOCUMENTOS NOVOS** às fls. 88/89.

Deste modo, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre referidos documentos, em analogia ao disposto no artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 combinado com o artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 10 de agosto de 2018.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "O réu JUNTOU DOCUMENTOS NOVOS às fls. 88/89. Deste modo, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre referidos documentos, em analogia ao disposto no artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 combinado com o artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 20 de agosto de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE São Vicente - SP.

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 94, informar que não se opõe ao pedido de parcelamento às fls. 88/89.

O § 2º do artigo 916, do CPC, determina que *“Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vencidas...”*.

Entretanto, não consta nos autos o comprovante referente ao depósito da 1º parcela pelo executado.

Dessa forma, requer:

1- A juntada nos autos dos comprovantes referente ao depósito mensal das parcelas nos termos do art. § 2º do artigo 916, do CPC pelo executado;

2- No caso de inadimplemento das parcelas, requer o prosseguimento do feito, bem como o pagamento de multa no valor de 10% sobre as prestações não pagas nos termos do artigo 916, parágrafo 5º, CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 30 de agosto de 2018.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO

OAB/SP 283.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjisp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista - CEP 12215-380, São José dos Campos-SP
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
 Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube - CEP 11360-490, São Vicente-SP

Despacho:

Vistos.

O autor **JUNTOU DOCUMENTOS NOVOS** às fls. 96.

Deste modo, intime-se o réu para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre referidos documentos, em analogia ao disposto no artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 combinado com o artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 19 de setembro de 2018.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

RICARDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Processo nº 1014910-35.2016.8.26.0590

Marcelo da Penha Félix Marini, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls., vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o que abaixo segue:

Em petição protocolada às fls., o requerido propôs parcelamento da dívida ora requerida.

Dessa forma esclarece o autor que estava aguardando a manifestação do requerente bem como a homologação do acordo por este juízo para iniciar o pagamento das parcelas.

Isto posto requer a homologação do acordo oferecido às fls., diante da concordância às fls., pelo requerente.

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Vicente, 25 de setembro de 2.018.

RICARDO CARVALHO SILVA.
OAB/SP Nº 164.270.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "O autor JUNTOU DOCUMENTOS NOVOS às fls. 96. Deste modo, intime-se o réu para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre referidos documentos, em analogia ao disposto no artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 combinado com o artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 26 de setembro de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente - SP - CEP 11310-070

SENTENÇA – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FELIPE ESMANHOTO MATEO**

Vistos.

HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada entre as partes (fls. 88/89/96/98).

Consequentemente, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, no termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Ante a manifestação do requerido às fls 88/89, considera-se o valor penhorado como pagamento. EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO em favor do exequente das quantias depositadas às fls 57 e 82.

Por fim, as partes deverão ser intimadas de que terão o prazo de trinta dias, após o termo final de cumprimento das condições da transação, para comunicar o descumprimento do acordo. Caso contrário, presumir-se-á que a transação foi cumprida, com a consequente extinção do processo. Neste sentido o teor do Enunciado nº 35 do Colégio Recursal da Comarca de Santos, bem como do do Enunciado nº 9 do FOJESP – Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, que possuem a mesma ementa: *"O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta consequência jurídica"*.

Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Publique-se, registre-se, intime-se e comunique-se.

São Vicente, 11 de dezembro de 2018.

FELIPE ESMANHOTO MATEO
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"*.

Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

RICARDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Processo nº:1014910-35.2016.8.26.0590

RICARDO CARVALHO SILVA, Advogado nomeado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer que seja arbitrado os honorários deste patrono, bem como a expedição da competente certidão de honorários.

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Vicente, 13 de dezembro de 2.018.

RICARDO CARVALHO SILVA.
OAB/SP Nº 164.270.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada entre as partes (fls. 88/89/96/98). Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, no termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Ante a manifestação do requerido às fls 88/89, considera-se o valor penhorado como pagamento. EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO em favor do exequente das quantias depositadas às fls 57 e 82. Por fim, as partes deverão ser intimadas de que terão o prazo de trinta dias, após o termo final de cumprimento das condições da transação, para comunicar o descumprimento do acordo. Caso contrário, presumir-se-á que a transação foi cumprida, com a consequente extinção do processo. Neste sentido o teor do Enunciado nº 35 do Colégio Recursal da Comarca de Santos, bem como do do Enunciado nº 9 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, que possuem a mesma ementa: "O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta consequência jurídica". Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei."

São Vicente, 17 de dezembro de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 17/12/2018 às 15:40

CONTA JUDICIAL :5000122007703 Parcela:0001
 Numero Processo:1014910-35.2016.8.26.0590Ag:5945
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :SAO VICENTE
 Orgao :JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.
 Reu :MARCELO DA PENHA FELIX MARINI
 Autor :CETI - TREINAMENTOS E SERVICOS
 Valor do capital inicial : 3,13
 Saldo atual de capital : 3,13
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 17.12.2018: 3,28
 Período :20.11.2017 A 17.12.2018

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
20.11.17	Aplicação Capital	3,13C
29.12.17	Rendimentos Juros	0,01C
31.01.18	Rendimentos Juros	0,02C
28.02.18	Rendimentos Juros	0,01C
29.03.18	Rendimentos Juros	0,01C
30.04.18	Rendimentos Juros	0,01C
30.05.18	Rendimentos Juros	0,01C
29.06.18	Rendimentos Juros	0,02C
31.07.18	Rendimentos Juros	0,01C
31.08.18	Rendimentos Juros	0,01C
28.09.18	Rendimentos Juros	0,01C
31.10.18	Rendimentos Juros	0,01C
30.11.18	Rendimentos Juros	0,02C
	Saldo do período	3,28C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 17/12/2018 às 15:41

CONTA JUDICIAL :5000122007703 Parcela:0002
 Numero Processo:1014910-35.2016.8.26.0590Ag:5945
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :SAO VICENTE
 Orgao :JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.
 Reu :MARCELO DA PENHA FELIX MARINI
 Autor :CETI - TREINAMENTOS E SERVICOS
 Valor do capital inicial : 1.238,65
 Saldo atual de capital : 1.238,65
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 17.12.2018: 1.300,77
 Periodo :22.11.2017 A 17.12.2018

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
22.11.17	Aplicação Capital	1.238,65C
30.11.17	Rendimentos Juros	1,40C
29.12.17	Rendimentos Juros	5,31C
31.01.18	Rendimentos Juros	4,98C
28.02.18	Rendimentos Juros	4,98C
29.03.18	Rendimentos Juros	4,86C
30.04.18	Rendimentos Juros	4,69C
30.05.18	Rendimentos Juros	4,70C
29.06.18	Rendimentos Juros	4,71C
31.07.18	Rendimentos Juros	4,74C
31.08.18	Rendimentos Juros	4,75C
28.09.18	Rendimentos Juros	4,76C
31.10.18	Rendimentos Juros	4,80C
30.11.18	Rendimentos Juros	4,80C
	Saldo do período	1.298,13C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 17/12/2018 às 15:43

CONTA JUDICIAL :5000122007703 Parcela:0003
Numero Processo:1014910-35.2016.8.26.0590Ag:5945
Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca :SAO VICENTE
Orgao :JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.
Reu :MARCELO DA PENHA FELIX MARINI
Autor :CETI - TREINAMENTOS E SERVICOS
Valor do capital inicial : 536,23
Saldo atual de capital : 536,23
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 17.12.2018: 549,54
Periodo :29.05.2018 A 17.12.2018

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
29.05.18	Aplicação Capital	536,23C
30.05.18	Rendimentos Juros	0,12C
29.06.18	Rendimentos Juros	1,99C
31.07.18	Rendimentos Juros	2,01C
31.08.18	Rendimentos Juros	2,00C
28.09.18	Rendimentos Juros	2,02C
31.10.18	Rendimentos Juros	2,02C
30.11.18	Rendimentos Juros	2,03C
	Saldo do período	548,42C

Tribunal de Justiça

São Paulo

DANIEL GOMES BUENO

MANUAL DO USUÁRIO

SAIR

HOME

EMISSÃO

EXPEDIÇÃO

CANCELAMENTO

RELATÓRIO

2º VIA

CONTINGÊNCIA

LIVRO DE REGISTRO

SITE DO TJSP

Mandado de Levantamento Judicial

Emissão de Guia

Ajuda ?

Número de Cartório*: 1431/2018

Comarca*:

Comarca de São Vicente

Fórum*:

Fórum da Comarca de São Vicente

Data Emissão:

19/12/2018

Vara*:

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente

Ofício*:

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente

Processo/Ano*:

1014910-35.2016

Ao*:

Banco do Brasil S.A.

Agência*:

5945 5

Conta Número*	Guia de Recolhimento Número*	Data do Depósito*
5000122007703	01	20/11/2017
5000122007703	02	22/11/2017
5000122007703	03	29/05/2018

Quantidade de registros: 3

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar*:

CETI - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda

RG nº*:

xxxxxx

Identificação*:

10716010000262

CPF:

CNPJ:

Nome do Procurador:

Cintia Rodrigues Coutinho

nº OAB:

283.716

Procuração (fls. autos): Valor de Direito a Retirar*:

04

1.778,01

Conta em Nome de / Partes*:

CETI - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda X Marcelo da Penha Felix Marini

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Nº:

Observações:

Dita quantia deverá ser acrescida de juros e correção monetária.

O(A) Juiz(a) de Direito*:

Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho

O(A) Escrivão(ã) Diretor(a)* / Nº Matrícula*:

Denise Aparecida Leite Monteiro

/ 801.906

Manter dados da guia em tela 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Destinatário(a):
 Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista
 São José dos Campos-SP
 CEP 12215-380

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** acerca da guia(s) de levantamento expedida(s), disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 21 de janeiro de 2019. Daniel Gomes Bueno, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em razão da prolação da sentença de fls. 100, entendendo ocorrerem as hipóteses que justificam o pedido de esclarecimentos, interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

visando o esclarecimento de erro de fato e omissão presentes na decisão, conforme a seguir especificado:

Conforme se depreende da r. sentença, entendeu Vossa Excelência:

"HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada entre as partes (fls. 88/89/96/98). Consequentemente, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, no termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil** – Lei nº 13.105/2015. Ante a manifestação do requerido às fls. 88/89, considera-se o valor penhorado como pagamento. EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO em favor do exequente das quantias depositadas às fls. 57 e 82. Por fim, as partes deverão ser intimadas de que terão o prazo de trinta dias, após o termo final de cumprimento das condições da transação, para comunicar o descumprimento do acordo. Caso contrário, presumir-se-á que a transação foi cumprida, com a consequente extinção do processo. Neste sentido o teor do Enunciado nº 35 do Colégio Recursal da Comarca de Santos, bem como do Enunciado nº 9 do FOJESP – Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, que possuem a mesma ementa: "O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta consequência jurídica"

DO ERRO DE FATO

Conforme depreende-se da r. sentença, verifica-se erro de fato no julgamento de mérito devido a **homologação de transação entre as partes**.

O Executado informou nas fls. 98 "que estava aguardando a manifestação do requerente bem como a homologação do acordo por este juízo para iniciar o pagamento das parcelas.", o que induziu a erro este juízo, que entendeu por celebrada transação entre as partes.



Ocorre que a opção pelo pagamento parcelado da dívida, conforme previsto pelo artigo 916, § 2º do Código de Processo Civil, determina que enquanto não apreciado o requerimento, deverá o executado realizar o depósito das parcelas vincendas, ou seja, a partir da propositura do parcelamento, deveria o executado ter procedido com os depósitos mensais acrescidas de juros e correção monetária, sob pena de vencimento antecipado das parcelas e acréscimo de multa:

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

(...) § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

(...) § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

Nos termos do artigo supra, o valor equivalente ao depósito de 30% foi comprovado pela soma dos valores penhorados às fls. 50 em 10/11/2017 e fls. 76 em 13/04/2018, sendo requerido pelo executado o parcelamento da dívida às fls. 88-89 em 10/07/2018.

Com isso, os termos do parcelamento requerido independem da manifestação do Exequente ou de homologação pelo juízo, posto que não se trata de um acordo, mas sim de opção de pagamento determinada pelo CPC/2015, pela qual, não é facultado ao Exequente recusar.

Isto posto, verifica-se que, no ponto destacado na r. sentença, houve manifesto equívoco, pois não houve uma negociação entre as partes, mas sim a opção pelo pagamento parcelado, facultado ao Executado pelo artigo 916, § 2º, do CPC.

DA OMISSÃO

Conforme já exposto, quando requerido o parcelamento da dívida em execução prevista pelo artigo 916, § 2º, do CPC, deveria o Executado proceder com os pagamentos das parcelas, independente do pronunciamento do juízo, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, quando, então, já ocorreria a quitação do débito.

Contudo, não consta nos autos nenhum comprovante de depósito realizado pelo Executado, ainda que na petição de fls. 96 tenha sido requerida pelo Exequente a juntada dos comprovantes dos depósitos mensais das parcelas.



Ainda, o Exequente requereu, para o caso de inadimplemento das parcelas, o prosseguimento do feito nos termos dos incisos I e II, do § 5º, art. 916, do CPC, contudo, restando omissivo o pronunciamento sobre tal ponto na r. sentença.

Assim, requer a Vossa Excelência o pronunciamento sobre os requerimentos da petição de fls. 96 omissos na r. decisão.

DO DIREITO

Admitem-se efeitos infringentes aos embargos de declaração, quando há manifesto equívoco no julgamento a ser reparado, como se depreende de vários precedentes de tribunais Brasil afora e do próprio Superior Tribunal de Justiça.

Os efeitos infringentes nos embargos de declaração são possíveis e necessários para que não haja uma mutilação do instituto, sendo forçoso concluir a sua ocorrência.

Neste sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS PRELIMINARES ARGUIDAS EM CONTRARRAZÕES. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. (Embargos de Declaração Nº 71004910808, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, Julgado em 24/07/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO PARA RETIRADA DO GRAVAME REGISTRADO EM NOME DO AUTOR. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. (Embargos de Declaração Nº 71005004247, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, Julgado em 21/08/2014)

A concepção do que pode ser o erro de fato pode ser extraído da leitura do art. 485, que, expressamente, em seu inciso IX, reconhece esse vício como hipótese de rescindibilidade. Cola-se a doutrina de Luiz Fux que, comentando o inciso mencionado no CPC Eletrônico do site www.cartamaior.com.br, diz:

"Como se apreende do inciso ora retratado, a sentença deve ser fruto de erro do juiz pela má percepção da situação fática resultante de atos ou documentos da causa dos quais o magistrado não se vale para o julgamento, a despeito de existentes nos autos. Por essa razão, a causa de rescindibilidade in foco pressupõe que tenha havido um salto sobre esses documentos e atos, de sorte que, se enfrentados, suscitados, discutidos e resolvidos teriam gerado solução diversa. Como consectário, esse erro de fato, suscetível de fundamentar a rescisória, é precisamente o averiguável mediante o exame das provas já existentes no processo, não aquele cuja correção requeira a produção de novas provas no juízo rescisório (RTJ 132/1.119)".

Neste sentido, aliás, ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:



"Admitem-se embargos de declaração para corrigir flagrante e visível erro de fato em que incidu a decisão, evitando-se os percalços com a eventual interposição do RE, REsp ou o ajuizamento de ação rescisória. Neste sentido: JTACivSP 110/256, 108/287, 100/178, 93/385, 86/318, 53/168; RT 562/146; RTJ 57/145; Lex-JTA 105/352; RJTJRS 69/136" (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 911).

Conforme Mônica Tonetto Fernandez:

"Apesar das divergências doutrinárias, os embargos declaratórios com efeito modificativo estão sendo admitidos nos casos de erro de fato. Assim, são admissíveis e procedentes embargos de declaração, tendo por fim a alteração do julgado, quando este resultou de manifesto equívoco ao ser apreciada a prova dos autos. (TJSP, Embargo n. 46.177, RF 134/485)."

A jurisprudência firmou entendimento que em caso de erro de fato, ou quando no acórdão houver contradição, admite-se o caráter infringente do julgado.

" EMBARGOS DECLARATÓRIOS.CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO. EFEITO MODIFICATIVO . 1. A contradição que viabiliza o uso de embargos declaratórios (CPC, ART.535, 1) pode resultar da ocorrência de erro de fato, como tal entendido o resultante de decisão que, contra prova incontroversa, admite fato inexistente, ou considera inexistente fato efetivamente ocorrido, o que justifica inclusive juízo rescisório (CPC, ART.485, IX, § 10). 2. Em tal situação, os embargos declaratórios não ataca o fundamento de fato utilizado pela decisão , o que caracterizaria mero pedido de reexame - portanto, envolvendo verdade material, ou mérito extraído de fato pelo julgador - mas ataca o erro de fato gerador de uma contradição com a verdade formal do processo. 3. Embargos de declaração acolhidos, com efeito infringente". (EMD N°. 70000845974, la Câmara Cível, TJRS, Rei. Des. Irineu Mariani, Julgado em 26/04/2000).

Portanto, os embargos merecem conhecimento, e acolhimento também, inclusive, merecendo os efeitos modificativos perseguidos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Embargante que Vossa Excelência receba os presentes embargos de declaração e julgue-os procedentes para declarar a venerável sentença nos pontos acima indicados, segundo a pretensão delineada.

Termos em que pede deferimento.

São José dos Campos, 22 de janeiro de 2019.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716

RICARDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Processo nº 1014910-35.2016.8.26.0590

MARCELO DA PENHA FELIX MARINI,
nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente à
presença de V.Exa., requerer ajuntada do comprovante depósito referente a
primeira parcela do acordo firmado nos autos. (Doc.01 e 02).

Por fim reiterar o pedido de arbitramento
de honorários formulado às fls. 101.

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Vicente, 28 de janeiro de 2.019.

RICARDO CARVALHO SILVA.
OAB/SP Nº 164.270.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 73713.611173 5 78250000061092
 Recibo do Pagador
 CPF: 321.653.098-16
 MARCELO DA PENHA FELIX MARINI
 TRIBUNAL DE JUSTICA SP - PROCESSO 10149109520180260590, São Vicente Foro De São Vicente, Contador Da V...

Loterias CAIXA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. At
 010-646427632-1
 10/JAN/2019 HORA DF 14:22:10
 TERM 01408

LOT. 21.004804-2
 LOCALIDADE: SAO VICENTE
 AG. VINCULADA: 0354

**COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO BANCOS**

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
 BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
 0019000009 02836585006
 73713611173 5 78250000061092

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: BANCO DO BRASIL S.A. . SETO
 RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
 CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL
 NOME FANTASIA: BANCO DO BRASIL S.A. . SETO
 RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
 CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR
 NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI
 RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

DATA DE VENCIMENTO: 11/MAR/2019
 DATA DE PAGAMENTO: 10/JAN/2019

VALOR NOMINAL:	610,92
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	610,92
VALOR DO PAGAMENTO:	610,92

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

AUTENTICAÇÃO
 010-646427632-1

VIA DO CLIENTE

para instrução do depósito.

A ECONOMICA FED
s. sorteios de
010

10/ JAN/2019

21.004804-2
CIDADE: SAO VI
INCLUIDA: 035

COMPROV
BI

EMISSORA: B
RECEBEDOR: C

INHA DIGITAV
001900000
73713611

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: B
RAZO SOCIAL: BA
CPF: 00.000.000

BENEFICIARIO FII
NOME FANTASIA:
RAZO SOCIAL: B
CPF: 00.000.000

PAGADOR
NOME FANTASIA:
RAZO SOCIAL: S
CPF: 51.174.000

DATA DE VENCIME
DATA DE PAGAME

VALOR NOMINAL:
R\$:

ALICU
PERCENTO:
VALOR A CALCULAD
VALOR DO PAGAM

DATA DE PAGAME

VALOR DO CLIENTE

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 73713.611173 5 78250000061092

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MARCELO DA PENHA FELIX MARINI CPF: 321.653.098-16

TRIBUNAL DE JUSTICA,SP - PROCESSO: 10149103520168260590, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da Vara Do Juizado Especial Cível E Crim Var

Sacador/Avalista

Nosso Numero

28365850073713611

Nr. Documento

81020000078952472

Data de Vencimento

11/03/2019

Valor do Documento

610,92

(=) Valor Pago

610,92

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica





Digital

23/01/2019
LOTE: 55133

fls. 116

DESTINATÁRIO

Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, -, Jardim
Paulista
São José dos Campos, SP
12215-380

AR971079198JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h
2ª / / h
3ª / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros <i>INF. GABRIEL FARAN</i> | |

AO REMETENTE



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

JJ
Assinatura do Recebedor
12215-380
12215-380

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 30/01/2019 às 21:02.
Para conferir o original, acesse o site <http://www.tst.jus.br>, insira no campo de busca o número do processo 1044519-2/2019-02, caso e código TRF02JG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de fls 112 são tempestivos. Nada Mais. São Vicente, 14 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Guidoaldo Appugliese, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração são tempestivos. Nada Mais. São Vicente, 22 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Guidoaldo Appugliese, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente - SP - CEP 11310-070

SENTENÇA

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O exequente ofereceu **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (fls. 109/112).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Conheço dos embargos e os acolho, visto que a sentença realmente foi contraditória, pois não houve transação entre as partes, mas sim pedido de parcelamento do débito, nos moldes do artigo 916 do Código de Processo Civil (fls. 88/89). Logo, equivocada a sentença de fls. 100.

Por tais fundamentos, nos termos do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, **DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para **ANULAR A SENTENÇA DE FLS. 100.**

Deste modo, dano impulso ao processo, observo que o artigo 916 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 prevê a possibilidade do **PARCELAMENTO DO DÉBITO** em execução:

"Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês".

Ora, o executado requereu o concessão do benefício legal (fls. 88/89) e com ele **concordou o exequente** (fls. 96), após manifestação nos termos do artigo 916, § 1º, do Código de Processo Civil.

Por tais fundamentos, em consonância com o disposto no artigo 916, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, **DEFIRO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO** e autorizo o executado a depositar mensalmente o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente - SP - CEP 11310-070

valor das parcelas restantes.

Conseqüentemente, **DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO** em favor do exequente das quantias já depositadas em juízo: **a)** fls. 103/105, cujo mandado de levantamento já foi expedido às fls. 106/107, mas ainda não retirado pelo exequente; **b)** fls. 114/115, cujo mandado deverá ser expedido.

Também **autorizo a expedição de mandados de levantamento de todas as quantias que forem futuramente depositadas nos autos.**

Por fim, para que não haja tumulto processual, ressalto que a análise da correção dos valores depositados bem como o pedido de aplicação da multa de 10%, requerida às fls. 96 bem como em sede dos Embargos de Declaração, serão apreciados ao término do depósito nos autos das seis parcelas pelo executado.

Publique-se, registre-se, intime-se e comunique-se.

São Vicente, 31 de maio de 2019.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 05/06/2019 às 10:11

CONTA JUDICIAL :3400112511982 Parcela:0001
 Numero Processo:10149103520168260590 Ag:5945
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :SAO VICENTE
 Orgao :JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.
 Reu :MARCELO DA PENHA FELIX MARINI
 Autor :CETI TREINAMENTOS E SERVICOS E
 Valor do capital inicial : 610,92
 Saldo atual de capital : 610,92
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 05.06.2019: 621,98
 Período :10.01.2019 A 05.06.2019

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
10.01.19	Aplicação Capital	610,92C
31.01.19	Rendimentos Juros	1,53C
28.02.19	Rendimentos Juros	2,27C
29.03.19	Rendimentos Juros	2,29C
30.04.19	Rendimentos Juros	2,29C
31.05.19	Rendimentos Juros	2,30C
	Saldo do período	621,60C

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Conheço dos embargos e os acolho, visto que a sentença realmente foi contraditória, pois não houve transação entre as partes, mas sim pedido de parcelamento do débito, nos moldes do artigo 916 do Código de Processo Civil (fls. 88/89). Logo, equivocada a sentença de fls. 100. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para ANULAR A SENTENÇA DE FLS. 100. Deste modo, dano impulso ao processo, observo que o artigo 916 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015 prevê a possibilidade do PARCELAMENTO DO DÉBITO em execução: "Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês". Ora, o executado requereu o concessão do benefício legal (fls. 88/89) e com ele concordou o exequente (fls. 96), após manifestação nos termos do artigo 916, § 1º, do Código de Processo Civil. Por tais fundamentos, em consonância com o disposto no artigo 916, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, DEFIRO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO e autorizo o executado a depositar mensalmente o valor das parcelas restantes. Consequentemente, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO em favor do exequente das quantias já depositadas em juízo: a) fls. 103/105, cujo mandado de levantamento já foi expedido às fls. 106/107, mas ainda não retirado pelo exequente; b) fls. 114/115, cujo mandado deverá ser expedido. Também autorizo a expedição de mandados de levantamento de todas as quantias que forem futuramente depositadas nos autos. Por fim, para que não haja tumulto processual, ressalto que a análise da correção dos valores depositados bem como o pedido de aplicação da multa de 10%, requerida às fls. 96 bem como em sede dos Embargos de Declaração, serão apreciados ao término do depósito nos autos das seis parcelas pelo executado."

São Vicente, 11 de junho de 2019.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 400/2019

Comarca Comarca de São Vicente	Fórum Fórum da Comarca de São Vicente	Data de Emissão 07/06/2019	Data de Expedição
Vara Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente	Ofício Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente	Processo 1014910-35.2016	
Ao Banco do Brasil S.A.		Agência 5945 -5	
Conta Número 3400112511982	Guia de Recolhimento Número 01		Data do Depósito 10/01/2019
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar CETI - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda		Documento de Identificação xxxxxx	CPF/CNPJ 10.716.010/0002-62
Nome do Procurador Cintia Rodrigues Coutinho	Nº OAB 283.716	Procuração (fls. dos autos) 04	Valor de Direito a Retirar R\$ 610,92
Conta em Nome de / Partes CETI - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda X Marcelo da Penha Felix Marini			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			
Observações Dita quantia deverá ser acrescida de juros e correção monetária.			
O(A) Juiz(a) de Direito: Renato Santiago Garcez	O(A) Escrivão(ã) Diretor: 801.906 - Denise Aparecida Leite Monteiro	Emissor(a) DANIEL GOMES BUENO	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. transitou em julgado em 25/06/19. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Vicente, 19 de julho de 2019. Eu, ____, DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO, Coordenador.

RICARDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Processo nº 1014910-35.2016.8.26.0590.

RICARDO CARVALHO SILVA,
advogado nomeado para defender os interesses de **MARCELO DA PENHA
FELIX MARINI**, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à
presença de V.Exa., requerer que seja arbitrado os honorários deste patrono,
bem como a expedição da competente certidão de honorários face a provisão
acostada a presente.

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Vicente, 13 de novembro de 2.019.

RICARDO CARVALHO SILVA.
OAB/SP Nº 164.270.

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 27/01/2020 às 17:42

CONTA JUDICIAL :3500102794688 Parcela:0001
 Numero Processo:10149103520168260590 Ag:5945
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :SAO VICENTE
 Orgao :JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.
 Reu :MARCELO DA PENHA FELIX MARINI
 Autor :CETI TREINAMENTOS E SERVICOS E
 Valor do capital inicial : 610,92
 Saldo atual de capital : 610,92
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 27.01.2020: 624,26
 Periodo :01.07.2019 A 01.07.2019

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Capital	Valor
01.07.19	Aplicação	610,92C	
	Saldo do período		610,92C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 27/01/2020 às 17:42

CONTA JUDICIAL :4200120206555 Parcela:0001
 Numero Processo:10149103520168260590 Ag:5945
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :SAO VICENTE
 Orgao :JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.
 Reu :MARCELO DA PENHA FELIX MARINI
 Autor :CETI TREINAMENTOS E SERVICOS E
 Valor do capital inicial : 610,92
 Saldo atual de capital : 610,92
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 27.01.2020: 616,70
 Período :17.10.2019 A 17.10.2019

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Capital	Valor
17.10.19	Aplicação	610,92C	
	Saldo do período		610,92C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 27/01/2020 às 17:45

CONTA JUDICIAL :2400109283152 Parcela:0001
 Numero Processo:10149103520168260590 Ag:5945
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :SAO VICENTE
 Orgao :JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.
 Reu :MARCELO DA PENHA FELIX MARINI
 Autor :CETI TREINAMENTOS E SERVICOS E
 Valor do capital inicial : 610,92
 Saldo atual de capital : 610,92
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 27.01.2020: 630,93
 Periodo :05.04.2019 A 05.04.2019

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Capital	Valor
05.04.19	Aplicação	610,92C	
	Saldo do período		610,92C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

EXPEÇA-SE MANDADO DE LEVANTAMENTO, em favor do exequente, da quantia depositada judicialmente às fls. 103/104/105/121/127/128/129.

Cancelem-se as guias de fls 106/107/123/124.

Observo que, nesta Comarca de São Vicente, a partir de 23 de setembro de 2019, **a expedição de mandado de levantamento far-se-á apenas de forma DIGITAL**, e não mais de forma física, conforme Comunicado Conjunto nº 1.514/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DJE de 10 de setembro de 2019.

Deste modo, se aquele que pretende a expedição de mandado de levantamento **ESTIVER representado nos autos por advogado**, o causídico deverá fazer o "download" do "FORMULÁRIO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO" no endereço eletrônico "<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>". Em seguida, deverá "clique" no link "[Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico](#)" e baixar o arquivo. Após o preenchimento, o advogado deverá peticionar nos autos, requerendo a expedição do mandado de levantamento eletrônico, bem como juntando cópia do formulário preenchido.

Entretanto, se aquele que pretende a expedição de mandado de levantamento **NÃO ESTIVER representado nos autos por advogado**, ele terá duas opções:

- I. **OU** fazer o "download" do "FORMULÁRIO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO" no endereço eletrônico, <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>, em seguida "clique" no link "[Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico](#)" e baixando o arquivo. Após o preenchimento, deverá comparecer ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, sito à Rua Jacob Emmerich, nº 1.238, 2º andar, Município de São Vicente/SP, entregando o formulário em cartório e requerendo a expedição do mandado de levantamento eletrônico. Quando do seu comparecimento ao cartório, se a parte tiver optado pelo "*crédito em conta*", ela deverá estar na posse do cartão bancário indicado, para que a serventia possa "conferir" a correção dos dados bancários informados;
- II. **OU** comparecer "diretamente" ao **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, sito à Rua Jacob



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Emmerich, nº 1.238, 2º andar, Município de São Vicente/SP, para preenchimento em cartório do "FORMULÁRIO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO", com o auxílio da serventia, se necessário. Quando do seu comparecimento, se a parte quiser optar pelo "*crédito em conta*", ela deverá estar na posse do cartão bancário para o qual a transferência do dinheiro deverá ser feita, para que a serventia possa "conferir" a correção dos dados bancários informados.

Intime-se ainda o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste se o valor depositado em juízo satisfaz a obrigação de pagar quantia certa, devendo ser advertido de que a sua inércia será reputada como admissão tácita da satisfação da obrigação, com a consequente extinção da execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 27 de janeiro de 2020.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Tribunal de Justiça São Paulo

DANIEL GOMES BUENO

MANUAL DO USUÁRIO

SAIR

HOME

EMISSÃO

EXPEDIÇÃO

CANCELAMENTO

RELATÓRIO

2º VIA

CONTINGÊNCIA

LIVRO DE REGISTRO

SITE DO TJSP

Mandado de Levantamento Judicial

Cancelamento de Guia

Ajuda ?

Operação realizada com sucesso

Guia cancelada com sucesso.



Parâmetros da Consulta

Ofício* : OJECCR-SAOVICENTE - Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente

Número de Cartório : 1431 / 2018

Processo/Ano :



Tribunal de Justiça São Paulo

DANIEL GOMES BUENO

MANUAL DO USUÁRIO

SAIR

HOME

EMISSÃO

EXPEDIÇÃO

CANCELAMENTO

RELATÓRIO

2º VIA

CONTINGÊNCIA

LIVRO DE REGISTRO

SITE DO TJSP

Mandado de Levantamento Judicial

Cancelamento de Guia

Ajuda ?

Operação realizada com sucesso

Guia cancelada com sucesso.



Parâmetros da Consulta

Ofício* : OJECCR-SAOVICENTE - Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente

Número de Cartório : 400 / 2019

Processo/Ano :





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 130, requerer o que segue:

1) Requer a juntada aos autos do formulário MLE.

2) Conforme constam as fls. 88/89, o Executado se comprometeu a efetuar o pagamento do saldo remanescente em 6 parcelas no valor de R\$ 610,93 (seiscentos e dez reais e noventa e três centavos).

Entretanto, conforme às fls. 121,127,128,129, o executado efetuou o depósito somente de 4 parcelas.

Sendo assim, requer a Vossa Excelência a realização de penhora online das contas em nome do executado via BACEN-JUD, bem como a realização de pesquisa e bloqueio junto aos sistemas RENAJUD, INFOJUD no importe de R\$ 1.572.69 (um mil e quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

ITEM	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10%	TOTAL
1	11/12/2018	1.221,86	1.278,41	166,44	127,84	1.572,69

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2020.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 1014910-35.2016.8.26.0590

Nome do beneficiário do levantamento: CINTIA RODRIGUES COUTINHO

CPF/CNPJ:150.236.788-22

Tipo de Beneficiário:

() Parte

(X) Advogado – OAB/SP nº 283.716 - Procuração nas fls. 04

() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

() Terceiro

Tipo de levantamento: () Parcial

(x) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

103,104,105,121,127,128,129

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):

Tipo de levantamento:

() I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(x) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

() III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: CINTIA RODRIGUES COUTINHO

CPF/CNPJ do titular da conta:150.236.788-22

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco:001

Agência: 5971-4

Conta nº: 8296-1

Tipo de Conta: (x) Corrente () Poupança

Observações:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "EXPEÇA-SE MANDADO DE LEVANTAMENTO, em favor do exequente, da quantia depositada judicialmente às fls. 103/104/105/121/127/128/129. Cancelem-se as guias de fls 106/107/123/124. Observo que, nesta Comarca de São Vicente, a partir de 23 de setembro de 2019, a expedição de mandado de levantamento far-se-á apenas de forma DIGITAL, e não mais de forma física, conforme Comunicado Conjunto nº 1.514/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DJE de 10 de setembro de 2019. Deste modo, se aquele que pretende a expedição de mandado de levantamento ESTIVER representado nos autos por advogado, o causídico deverá fazer o "download" do "FORMULÁRIO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO" no endereço eletrônico "<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>". Em seguida, deverá "clique" no link "Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico" e baixar o arquivo. Após o preenchimento, o advogado deverá peticionar nos autos, requerendo a expedição do mandado de levantamento eletrônico, bem como juntando cópia do formulário preenchido. Entretanto, se aquele que pretende a expedição de mandado de levantamento NÃO ESTIVER representado nos autos por advogado, ele terá duas opções: OU fazer o "download" do "FORMULÁRIO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO" no endereço eletrônico, <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>, em seguida "clique" no link "Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico" e baixando o arquivo. Após o preenchimento, deverá comparecer ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, sito à Rua Jacob Emmerich, nº 1.238, 2º andar, Município de São Vicente/SP, entregando o formulário em cartório e requerendo a expedição do mandado de levantamento eletrônico. Quando do seu comparecimento ao cartório, se a parte tiver optado pelo "crédito em conta", ela deverá estar na posse do cartão bancário indicado, para que a serventia possa "conferir" a correção dos dados bancários informados; OU comparecer "diretamente" ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, sito à Rua Jacob Emmerich, nº 1.238, 2º andar, Município de São Vicente/SP, para preenchimento em cartório do "FORMULÁRIO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO", com o auxílio da serventia, se necessário. Quando do seu comparecimento, se a parte quiser optar pelo "crédito em conta", ela deverá estar na posse do cartão bancário para o qual a transferência do dinheiro deverá ser feita, para que a serventia possa "conferir" a correção dos dados bancários informados. Intime-se ainda o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste se o valor depositado em juízo satisfaz a obrigação de pagar quantia certa, devendo ser advertido de que a sua inércia será reputada como admissão tácita da satisfação da obrigação, com a consequente extinção da execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 13 de fevereiro de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Tendo em vista o preenchimento do formulário de expedição de MLE, proceda a serventia o determinado às fls. 130/131.

Nada Mais. São Vicente, 13 de abril de 2020. Eu, ____,
 Guidoaldo Appugliese, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Vicente
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º ANDAR, CENTRO - CEP
 11310-070, FONE: (13) 3466-8402, SÃO VICENTE-SP - E-
 MAIL: SAOVICENTEJEC@TJSP.JUS.BR

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Execução de Título
 Extrajudicial
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista - CEP
 12215-380, São José dos Campos-SP
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
 Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube - CEP
 11360-490, São Vicente-SP

Despacho:

Vistos.

Observo que o **MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO** já foi assinado digitalmente pelo magistrado no “Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos do TJSP”, de modo que já está apto a ser pago pelo BANCO DO BRASIL S/A.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO. ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 20 de abril de 2020.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Observo que o MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO já foi assinado digitalmente pelo magistrado no "Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos do TJSP", de modo que já está apto a ser pago pelo BANCO DO BRASIL S/A. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 23 de abril de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Vicente
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, SÃO VICENTE-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO - MANDADO

Processo Digital nº: 1014910-35.2016.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **CETI - TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 10.716.010/0002-62, Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista, CEP 12215-380, São José dos Campos - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Santiago Garcez

Proc. Nº 2016/004956

Vistos etc.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à existência de eventual saldo credor, juntando planilha atualizada de débito.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Vicente, 20 de julho de 2020.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
 Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Vistos etc. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à existência de eventual saldo credor, juntando planilha atualizada de débito. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Vicente, 23 de julho de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 140, requerer o que segue:

Conforme constam as fls. 88/89, o Executado se comprometeu a efetuar o pagamento do saldo remanescente em 6 parcelas no valor de R\$ 610,93 (seiscentos e dez reais e noventa e três centavos).

Entretanto, conforme as fls. 121, 127, 128,129, o executado efetuou o depósito somente de 4 parcelas.

Sendo assim, requer a Vossa Excelência a realização de penhora online das contas em nome do executado via BACEN-JUD, bem como a realização de pesquisa e bloqueio junto aos sistemas RENAJUD, INFOJUD no importe de R\$ 1.679,49 (um mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

ITEM	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10%	TOTAL
1	11/12/2018	1.221,86	1.283,00	243,81	152,68	1.679,49

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 06 de agosto de 2020.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD** sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado **Marcelo da Penha Félix Marini**, portador do CPF ou CNPJ nº **321.653.098-16**, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução.

Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD.

Por fim, ressalto que **esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD**, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Vicente, 24 de novembro de 2020.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000129820
Data/hora de protocolamento: 19/01/2021 13:25
Número do processo: 1014910-35.2016.8.26.0590
Juiz solicitante do bloqueio: RENATO SANTIAGO GARCEZ
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Ceti Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
32165309816: MARCELO DA PENHA FELIX MARINI	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 1.679,49 (um mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)	42146 - ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	43281 - PICPAY SERVICOS S.A. /

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000129820
Data/hora de protocolamento: 19/01/2021 13:25
Número do processo: 1014910-35.2016.8.26.0590
Juiz solicitante do bloqueio: RENATO SANTIAGO GARCEZ
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Ceti Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
32165309816: MARCELO DA PENHA FELIX MARINI	R\$ 22,03

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2021 13:25	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 1.679,49	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 20,75	20 JAN 2021 02:56

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2021 13:25	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 1.679,49	(98) Não-Resposta	-	21 JAN 2021 05:44

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2021 13:25	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 1.679,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JAN 2021 17:36

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2021 13:25	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 1.679,49	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 1,28	20 JAN 2021 20:41

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2021 13:25	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 1.679,49	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 JAN 2021 00:28

PICPAY SERVICOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2021 13:25	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 1.679,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JAN 2021 17:53

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0030/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)	D.J.E
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, disciplina: "Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução". Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado Marcelo da Penha Félix Marini, portador do CPF ou CNPJ nº 321.653.098-16, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução. Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD. Por fim, ressalto que esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil."

Do que dou fé.
São Vicente, 26 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Lino do Vale

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2021, foi disponibilizado na página 3562/3576 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, disciplina: "Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução". Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado Marcelo da Penha Félix Marini, portador do CPF ou CNPJ nº 321.653.098-16, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução. Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD. Por fim, ressalto que esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil."

São Vicente, 27 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Lino do Vale
Oficial Maior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2021. Considera-se a data de publicação em 11/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "O artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, disciplina: "Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo: III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável". Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em nome do executado Marcelo da Penha Félix Marini, portador do CPF ou CNPJ nº 321.653.098-16, visando aferir a propriedade de veículos automotores passíveis de penhora, assim como CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD. Com a resposta, voltem conclusos. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 11 de março de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a insuficiência de saldo suficiente na conta em nome do executado para a quitação da dívida, requer a realização de pesquisa e bloqueio junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD .

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2021

CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD**, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em nome do executado **Marcelo da Penha Félix Marini**, portador do CPF ou CNPJ nº **321.653.098-16**, visando aferir a propriedade de veículos automotores passíveis de penhora, assim como **CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD**.

Com a resposta, voltem conclusos.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 04 de março de 2021.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1014910-35.2016.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre as pesquisas efetuadas.

São Vicente, 15 de abril de 2021. Eu, _____, Jader Marciano Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
23/04/2021 à 23/04/2021 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/04/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas: SÃO VICENTE –23/04/2021 (DJE 15.04.2021, págs. 21/22). - Suspensão

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 05 dias, sobre as pesquisas efetuadas."

São Vicente, 20 de abril de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. expor e requerer o que segue.

Ante a resposta positiva da pesquisa de bens em nome do Executado de fls. 152/154, requer a penhora do veículo **I/CITROEN BERLINGO MP18I, placa EEN0710**, devendo o Executada ser intimada para que, caso queira, ofereça embargos no prazo de 15 dias.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 29 de abril de 2021

CINTIA RODRIGUES COUTINHO

OAB/SP 283.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Execução de Título
 Extrajudicial
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista - CEP
 12215-380, São José dos Campos-SP
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
 Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube - CEP
 11360-490, São Vicente-SP

Despacho:

Vistos.

Junte a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, tabela FIPE com o valor atualizado do veículo de fls 153.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 18 de julho de 2021.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/07/2021. Considera-se a data de publicação em 26/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Junte a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, tabela FIPE com o valor atualizado do veículo de fls 153. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 23 de julho de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 158, requerer a juntada da tabela FIPE .

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 08 de agosto de 2021

CINTIA RODRIGUES COUTINHO

OAB/SP 283.716

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	011033-7
Marca:	Citroën
Modelo:	Berlingo MultSpace GLX 1.8i 4p
Ano Modelo:	2002 Gasolina
Autenticação	g06b3hgvmqp
Data da consulta	segunda-feira, 9 de agosto de 2021 18:09
Preço Médio	R\$ 12.441,00

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)	D.J.E
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O exequente requereu a penhora do veículo automotor de marca Citroen, modelo Berling MP18l, ano 2002 e placa EEN0710 (fls. 153/154). Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e determino à serventia que realize a PENHORA DO VEÍCULO AUTOMOTOR através do Sistema RENAJUD, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, veículo este que se encontra registrado em nome do executado Marcelo da Penha Félix Marini, portador do CPF ou CNPJ nº 321.653.098-16. Aliás, além do "REGISTRO DE PENHORA", determino que também seja registrada no Sistema RENAJUD a "RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO", que impede o registro da mudança da propriedade, o licenciamento, a circulação e ainda autoriza o recolhimento do veículo automotor a depósito. Por fim, não obstante as providências acima adotadas, determino a expedição de MANDADO DE PENHORA, a ser cumprido no domicílio do executado, obedecendo-se as seguintes regras: A penhora será realizada mediante auto que conterá: a) a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; b) os nomes do exequente e do executado; c) a descrição dos bens penhorados, com as suas características; d) a nomeação do depositário dos bens (artigo 838 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015); Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito do automóvel, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia (artigo 839 do CPC); Considerando que não existe Depositário Judicial vinculado a este juízo, determino que o exequente seja nomeado como depositário e conseqüentemente que o veículo automotor fique em seu poder (artigo 840, inciso II e § 1º, do CPC). Formalizada a penhora, voltem conclusos para intimação do executado na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 18 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/11/2021. Considera-se a data de publicação em 22/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "O exequente requereu a penhora do veículo automotor de marca Citroen, modelo Berling MP181, ano 2002 e placa EEN0710 (fls. 153/154). Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e determino à serventia que realize a PENHORA DO VEÍCULO AUTOMOTOR através do Sistema RENAJUD, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, veículo este que se encontra registrado em nome do executado Marcelo da Penha Félix Marini, portador do CPF ou CNPJ nº 321.653.098-16. Aliás, além do "REGISTRO DE PENHORA", determino que também seja registrada no Sistema RENAJUD a "RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO", que impede o registro da mudança da propriedade, o licenciamento, a circulação e ainda autoriza o recolhimento do veículo automotor a depósito. Por fim, não obstante as providências acima adotadas, determino a expedição de MANDADO DE PENHORA, a ser cumprido no domicílio do executado, obedecendo-se as seguintes regras: A penhora será realizada mediante auto que conterà: a) a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; b) os nomes do exequente e do executado; c) a descrição dos bens penhorados, com as suas características; d) a nomeação do depositário dos bens (artigo 838 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015); Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito do automóvel, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia (artigo 839 do CPC); Considerando que não existe Depositário Judicial vinculado a este juízo, determino que o exequente seja nomeado como depositário e conseqüentemente que o veículo automotor fique em seu poder (artigo 840, inciso II e § 1º, do CPC). Formalizada a penhora, voltem conclusos para intimação do executado na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 19 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjstj.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO E PENHORA

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O exequente requereu a penhora do veículo automotor de marca Citroen, modelo Berling MP18I, ano 2002 e placa EEN0710 (fls. 153/154).

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e determino à serventia que realize a **PENHORA DO VEÍCULO AUTOMOTOR** através do Sistema **RENAJUD**, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, veículo este que se encontra registrado em nome do executado **Marcelo da Penha Félix Marini**, portador do CPF ou CNPJ nº **321.653.098-16**.

Aliás, além do "**REGISTRO DE PENHORA**", determino que também seja registrada no Sistema **RENAJUD** a "**RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO**", que impede o registro da mudança da propriedade, o licenciamento, a circulação e ainda autoriza o recolhimento do veículo automotor a depósito.

Por fim, não obstante as providências acima adotadas, determino a expedição de **MANDADO DE PENHORA**, a ser cumprido no domicílio do executado, obedecendo-se as seguintes regras:

- 1 A penhora será realizada mediante auto que conterà: a) a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; b) os nomes do exequente e do executado; c) a descrição dos bens penhorados, com as suas características; d) a nomeação do depositário dos bens (artigo 838 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015);
- 2 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito do automóvel, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia (artigo 839 do CPC);
- 3 Considerando que não existe Depositário Judicial vinculado a este juízo, **determino que o exequente seja nomeado como depositário** e consequentemente que o veículo automotor fique em seu poder (artigo 840, inciso II e § 1º, do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Formalizada a penhora, voltem conclusos para intimação do executado na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 17 de novembro de 2021.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar
CEP 11310-070, São Vicente - SP



ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1014910-35.2016.8.26.0590 - N° **ORDEM 2016/004956**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini

CERTIDÃO - Ato Ordinatório 2016/004956

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumpra a Serventia a segunda parte da decisão de fls. 164/5. Nada Mais. São Vicente, 28 de janeiro de 2022. Eu, Jader Marciano Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0048/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)	D.J.E
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cumpra a Serventia a segunda parte da decisão de fls. 164/5."

São Vicente, 31 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Cumpra a Serventia a segunda parte da decisão de fls. 164/5."

São Vicente, 1 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital n°: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n°: **590.2022/003447-4**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Requerido: MARCELO DA PENHA FÉLIX MARINI, Brasileiro, RG 40.191.539-7, CPF 321.653.098-16, com endereço à Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockei Clube, CEP 11360-490, São Vicente - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, da Comarca de de São Vicente, Dr(a). Renato Santiago Garcez,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima: I/CITROEN BERLINGO MP18I de placa EEN0710, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 14 de fevereiro de 2022. DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia n° * - R\$ *

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

59020220034474

1014910-35.2016.8.26.0590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Gilberto Da Silva Costi (26470)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 590.2022/003447-4, uma vez que o endereço do mandado está fora da área de atuação desse Oficial de Justiça, não se tratando também de área de risco.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 28 de fevereiro de 2022.

Número de Cotas:00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Jorge Luiz Costa De Ornelas (26261)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2022/003447-4 dia 16/03 as 8.20 hrs dirigi-me ao endereço: Rua Maestro Villa Lobos, nº 52, fundos - Vila Jockey Clube (CEP 11360-490) - São Vicente/SP, e aí sendo procedi a penhora do veículo, gerando respectivo Auto. Fui informado pelo irmão de Marcelo que ele estava trabalhando e de seu telefone. Após contato telefônico dirigi-me ao local onde estava prestando serviços no momento, Rua Bahia, 178, Gonzaga, Santos. E aí sendo intimei Marcelo da Penha Félix Marini da penhora nomeando-o depositário, assinando o auto e aceitando a cópia do auto.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 19 de março de 2022.

Número de Cotas: 2 jg



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1014910-35.2016.8.26.0590
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 590.2022/003447-4

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Requerido: MARCELO DA PENHA FÉLIX MARINI, Brasileiro, RG 40.191.539-7, CPF 321.653.098-16, com endereço à Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube, CEP 11360-490, São Vicente - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, da Comarca de de São Vicente, Dr(a). Renato Santiago Garcez,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima: I/CITROEN BERLINGO MP18I de placa EEN0710, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 14 de fevereiro de 2022. DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



1014910-35.2016.8.26.0590

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.


COMARCA DE SÃO VICENTE.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO

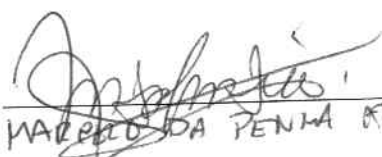
Aos 16 (dezois) DE MARÇO DE 2022 nesta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, à RUA MARCELO VILA LOBOS onde eu Oficial de Justiça me encontrava para dar cumprimento ao mandado expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL processo de nº 1014910-35.2016, que corre pelo Cartório da SEC, tendo como requerente CETI contra MARCELO DA PENHA FÉLIX MARIANI

Procedi A PENHORA DO VEICULO 3101TROCEN BERLINGO MP18I PLACA EEN0710 COR PRETA ANO 2002 COM KM 203022, EM BOM ESTADO, LATARIA COM ARRANHÕES DEUS, TAMPA DO PORTA MARRAS AMASSADA NO LADO SUPERIOR DIREITO, BANDO DO MOTORISTA COM UM RABO DO LADO DIREITO. VALOR EM R\$ 14.542,00, CONFORME TABELA FINE, autenticação Httbch, SP. A SEGUIR DIRIGI-ME A RUA BANIA 178 GONTAGA, SANTOS, E NOCTE MARCELO DA PENHA FÉLIX MARIANI DEPOSITARIO, ADVERTINDO-O DO COMPROMISSO ASSUMIDO E NO MESMO INSTANTE INTIMANDO-O DA PRESENTE PENHORA

E, para constar, lavrei este auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



Oficial de Justiça



MARCELO DA PENHA FÉLIX MARIANI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE LUIZ COSTA DE ORNELAS, liberado nos autos em 12/05/2022 às 18:22 : Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014910-35.2016.8.26.0590 e código KR1Y2.JoE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar
CEP 11310-070, São Vicente - SP



ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1014910-35.2016.8.26.0590 - N° **ORDEM 2016/004956**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
 Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini

CERTIDÃO - Ato Ordinatório 2016/004956

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, em 15 dias, acerca da penhora de fls. 175, requerendo o que de direito.

Nada Mais. São Vicente, 17 de agosto de 2022. Eu, ____, Patricia Esmelri Alves De Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0568/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)	D.J.E
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, em 15 dias, acerca da penhora de fls. 175, requerendo o que de direito."

São Vicente, 18 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2022. Considera-se a data de publicação em 22/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, em 15 dias, acerca da penhora de fls. 175, requerendo o que de direito."

São Vicente, 19 de agosto de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., requerer o que segue:

O único bem penhorado nessa execução se constitui de um veículo de propriedade do executado, I/CITROEN BERLINGO MP18I, placa EEN0710, avaliado em R\$ 14.542,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e dois reais) conforme auto de penhora anexado às fls. 175.

Assim requer:

- a) seja determinada a venda do veículo penhorado, designando data, dia, hora e local para a realização do leilão judicial que deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico;
- b) seja designado por V.Exa. o leiloeiro público de confiança deste d. juízo;

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 14 de setembro de 2022

CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjisp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista - CEP 12215-380, São José dos Campos-SP
Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube - CEP 11360-490, São Vicente-SP

Despacho:

Vistos.

FOI PENHORADO VEÍCULO AUTOMOTOR DO EXECUTADO (fls. 174/175).

Ademais, **não foram opostos Embargos à Execução** .

Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias:

- 1 Apresente avaliação do valor de mercado do veículo penhorado, juntando aos autos cópia de pesquisa da **TABELA FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**, mediante consulta ao seguinte website: <http://veiculos.fipe.org.br> (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015);
- 2 Informe se pretende a **ADJUDICAÇÃO** do veículo penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4º);
- 3 Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do veículo penhorado por **INICIATIVA PARTICULAR**, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjisp.jus.br

- 4 Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do veículo penhorado através de **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015).

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 31 de outubro de 2022.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0801/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)	D.J.E
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "FOI PENHORADO VEÍCULO AUTOMOTOR DO EXECUTADO (fls. 174/175). Ademais, não foram opostos Embargos à Execução . Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias: Apresente avaliação do valor de mercado do veículo penhorado, juntando aos autos cópia de pesquisa da TABELA FIPE FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, mediante consulta ao seguinte website: <http://veiculos.fipe.org.br> (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ADJUDICAÇÃO do veículo penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4º); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do veículo penhorado por INICIATIVA PARTICULAR, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do veículo penhorado através de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015). Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 31 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0801/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/11/2022. Considera-se a data de publicação em 03/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "FOI PENHORADO VEÍCULO AUTOMOTOR DO EXECUTADO (fls. 174/175). Ademais, não foram opostos Embargos à Execução . Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias: Apresente avaliação do valor de mercado do veículo penhorado, juntando aos autos cópia de pesquisa da TABELA FIPE FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, mediante consulta ao seguinte website: <http://veiculos.fipe.org.br> (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ADJUDICAÇÃO do veículo penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4º); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do veículo penhorado por INICIATIVA PARTICULAR, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do veículo penhorado através de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015). Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 1 de novembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 180, requerer o que segue:

1- Requer a juntada da tabela FIPE;

2- Informa a Exequente que pretende a ALIENAÇÃO do veículo penhorado através de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2022

CINTIA RODRIGUES COUTINHO

OAB/SP 283.716

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	novembro de 2022
Código Fipe:	011033-7
Marca:	Citroën
Modelo:	Berlingo MultSpace GLX 1.8i 4p
Ano Modelo:	2002 Gasolina
Autenticação	hm9tfjnwm7p
Data da consulta	quarta-feira, 30 de novembro de 2022 18:16
Preço Médio	R\$ 14.071,00

Recolha de veículo ao pátio devido bloqueio administrativo.

1º BPRv 4ª Cia - P/3 <1bprv4ciap3@policiamilitar.sp.gov.br>

Seg, 19/12/2022 15:11

Para: SAO VICENTE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <saovicentejec@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (31 KB)

Ofício Recolha de veículo ao pátio devido bloqueio administrativo Sao Vi....pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 1BPRv-201/407/22, de 19DEZ22.

Do Comandante do 2º Pelotão da 4ª Companhia do 1º Batalhão de Policiamento Rodoviário
Ao Excelentíssimo Sr Juíz de Direito da 41ª Vara Juizado Especial Cível Criminal São Vicente/SP

Assunto: Recolha de veículo ao pátio devido bloqueio administrativo.

Encaminho ao Exmo Sr Juíz de Direito, em anexo, ofício com as devidas informações a respeito da recolha de um veículo devido ao bloqueio administrativo juntamente a essa comarca.

TRM por:

**DAYANE PEREIRA DE SOUZA**

SD PM - 1C - Auxiliar Triagem da 4ª Cia do 1º BPRv

Fones:

Rodovia dos Imigrantes, km 22,590 - São Bernardo do Campo

CEP: 09845-000



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
 1.BPRV 4.CIA PRV 2.PEL PRV

OFÍCIO

Assunto: Recolha de veículo ao pátio devido bloqueio administrativo

Do Comandante da 4ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária

Ao Excelentíssimo Sr Juíz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro de São Vicente

Informo ao Ex.mo Sr Juíz de Direito que em 03 de dezembro de 2022 durante fiscalização Operação Direção mais Segura (ODS) na SP-160 no Km 070,000 sentido norte, foi dado voz de parada ao veículo de emplacamento EEN-0710 I/Citroen Berlingo na cor preta cujo condutor era o Sr Mauricio dos Santos da Penha Felix Marini, após consulta ao terminal Prodesp ficou constatado que o condutor/proprietário era inabilitado e o veículo possuía um bloqueio administrativo, renajud de circulação devido restrição judicial de número 1014910-35.2016.8.26.0590 da Vara do Juizado Especial Cível do foro de São Vicente.

Diante do exposto acima foi tomada medida administrativa elaborando o auto de recolha de veículo número 9611331 e o veículo foi recolhido pelo guincho do DER (Departamento de estradas de rodagem) até o pátio no município de Guarujá.

Desde já me coloco a inteira disposição, externando meu protesto de elevada estima, consideração e respeito.

Cubatão, 16 de dezembro de 2022.

PAULO VITOR DE OLIVEIRA GUERRIERI
 1º Ten PM Cmt Interino
 1º BPRv / 4ª CIA

Classif. documental

006.01.10.003





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, com a juntada da planilha de cálculo atualizada.

Nada Mais. São Vicente, 27 de janeiro de 2023. Eu, ____,
 PETRUSKA D ARC MENDES DE CARVALHO
 ALBUQUERQUE, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0072/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)	D.J.E
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, com a juntada da planilha de cálculo atualizada."

São Vicente, 30 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2023. Considera-se a data de publicação em 01/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, com a juntada da planilha de cálculo atualizada."

São Vicente, 31 de janeiro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 188, requerer a juntada da planilha de cálculo atualizada:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		11/12/2018	1.221,86	1.573,10	771,64	234,47	2.579,21
Sub-Total							R\$ 2.579,21
TOTAL GERAL							R\$ 2.579,21

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2023.

CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 1014910-35.2016.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda
Presidente Juscelino Kubitschek, 4695, Jardim Paulista - CEP 12215-380, São José dos Campos-SP
Requerido: Marcelo da Penha Félix Marini
Rua Maestro Villa Lobos, 52, fundos, Vila Jockey Clube - CEP 11360-490, São Vicente-SP

Despacho:

Vistos.

O exequente requereu a **ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO ATRAVÉS DE LEILÃO JUDICIAL**, conforme lhe autoriza o disposto no artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Deste modo, considerando que o devedor é representado por advogado constituído nos autos, **INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**, na pessoa do seu advogado (analogia ao disposto no artigo 876, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil), para que, no prazo de cinco dias (analogia ao disposto artigo 877, primeira parte), **se manifeste sobre o pedido de alienação do bem penhorado através de leilão judicial.**

Ressalto que "*Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo...*", em analogia ao disposto no artigo 876, § 2º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Ademais, caso esta seja a hipótese dos autos, providencie o exequente, no prazo de dez dias, **a indicação, a qualificação e o endereço das pessoas previstas no artigo 889 do Código de Processo Civil**, para que elas sejam cientificadas sobre a existência do pedido de alienação do bem penhorado através de leilão judicial, sendo elas:

- 1 O coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;
- 2 O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;
- 3 O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

- 4 O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;
- 5 O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;
- 6 O promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;
- 7 A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Na hipótese de inexistência das pessoas acima arroladas, deverá o exequente declarar expressamente a sua inocorrência.

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

São Vicente, 27 de fevereiro de 2023.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0180/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)	D.J.E
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O exequente requereu a ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO ATRAVÉS DE LEILÃO JUDICIAL, conforme lhe autoriza o disposto no artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015. Deste modo, considerando que o devedor é representado por advogado constituído nos autos, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, na pessoa do seu advogado (analogia ao disposto no artigo 876, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil), para que, no prazo de cinco dias (analogia ao disposto artigo 877, primeira parte), se manifeste sobre o pedido de alienação do bem penhorado através de leilão judicial. Ressalto que "Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo...", em analogia ao disposto no artigo 876, § 2º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015. Ademais, caso esta seja a hipótese dos autos, providencie o exequente, no prazo de dez dias, a indicação, a qualificação e o endereço das pessoas previstas no artigo 889 do Código de Processo Civil, para que elas sejam cientificadas sobre a existência do pedido de alienação do bem penhorado através de leilão judicial, sendo elas: O coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; O promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Na hipótese de inexistência das pessoas acima arroladas, deverá o exequente declarar expressamente a sua incorrência. Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei."

São Vicente, 2 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2023. Considera-se a data de publicação em 06/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "O exequente requereu a ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO ATRAVÉS DE LEILÃO JUDICIAL, conforme lhe autoriza o disposto no artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015. Deste modo, considerando que o devedor é representado por advogado constituído nos autos, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, na pessoa do seu advogado (analogia ao disposto no artigo 876, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil), para que, no prazo de cinco dias (analogia ao disposto artigo 877, primeira parte), se manifeste sobre o pedido de alienação do bem penhorado através de leilão judicial. Ressalto que "Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo...", em analogia ao disposto no artigo 876, § 2º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015. Ademais, caso esta seja a hipótese dos autos, providencie o exequente, no prazo de dez dias, a indicação, a qualificação e o endereço das pessoas previstas no artigo 889 do Código de Processo Civil, para que elas sejam cientificadas sobre a existência do pedido de alienação do bem penhorado através de leilão judicial, sendo elas: O coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; O promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Na hipótese de inexistência das pessoas acima arroladas, deverá o exequente declarar expressamente a sua inocorrência. Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei."

São Vicente, 3 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1014910-35.2016.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Certifico e dou fé que decorrido o prazo, não houve manifestação da parte
REQUERIDA.

Nada Mais. São Vicente, 16 de maio de 2023, Solange Felix dos Santos,
Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, acerca do prosseguimento do feito.

Nada Mais. São Vicente, 04 de junho de 2023. Eu, ____,
 PETRUSKA D ARC MENDES DE CARVALHO
 ALBUQUERQUE, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0477/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)	D.J.E
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, acerca do prosseguimento do feito."

São Vicente, 5 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2023. Considera-se a data de publicação em 07/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/06/2023 - "Corpus-Christi" (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação
09/06/2023 à 09/06/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

Advogado
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, acerca do prosseguimento do feito."

São Vicente, 6 de junho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**

PROCESSO: 1014910-35.2016.8.26.0590

CETI – Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por sua Advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 197, requerer o que segue:

À luz do que dispõe o § 1º, do art. 881, do NCPC, requer-se seja designada data para que seja feito o leilão do bem constrito.

Requer ainda, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas. (novo CPC, art. 885)

Outrossim, seja dada ciência ao executado dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o art. 889 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 30 de junho de 2023

CINTIA RODRIGUES COUTINHO
OAB/SP 283.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

Nomeio a pessoa jurídica **Empresa Lance Judicial** como **LEILOEIRO PÚBLICO**, visto que credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 251 da Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O exequente requereu a **ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO ATRAVÉS DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, conforme lhe autoriza o disposto no artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Deste modo, providencie a **intimação do Leiloeiro Público**, preferencialmente através de e-mail, para que no prazo de trinta dias, encaminhe ao e-mail institucional deste juízo, **saovicentejec@tjsp.jus.br**, a **MINUTA DO EDITAL** de que trata o artigo 884, inciso I, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, contendo os requisitos do artigo 886 do mesmo diploma legal: **a)** a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; **b)** o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e a comissão do leiloeiro designado; **c)** o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; **d)** o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão; **e)** menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados; **f)** no caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.

Após apresentação da minuta do edital, **a serventia deverá verificar a obediência aos requisitos acima descritos e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico**.

Ademais, observo que **o Leiloeiro Público deverá obedecer às seguintes regras**, previstas no artigo 887 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjstj.jus.br

13.105/2015, bem como no artigo 252 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive **inserindo-as no edital para ciência dos interessados em participar do leilão eletrônico:**

- 1 Ampla divulgação da alienação;
- 2 O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio mantido pelo Leiloeiro e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente que o leilão se realizará de forma eletrônica;
- 3 Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios;
- 4 A publicação do edital de que trata os itens "2" e "3" deverão ocorrer pelo menos cinco dias antes da data marcada para o leilão;
- 5 O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico na internet em que se desenvolverá a alienação. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica. O Leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a qual será necessariamente alterada pelo usuário. O uso indevido da senha, que é pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário;
- 6 Os bens penhorados serão oferecidos pelo sítio eletrônico na internet do Leiloeiro Público, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Para possibilitar a ilustração acima mencionada, o Leiloeiro fica autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. Os bens a serem alienados estarão em exposição nos locais indicados no site na descrição de cada lote, para visita dos interessados, nos dias e horários determinados;
- 7 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;
- 8 O **primeiro pregão** da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o **segundo pregão**, que se estenderá por trinta dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Em segundo pregão não será aceito lance que ofereça **preço vil**, ou seja, **inferior a 50% do valor da avaliação**;
- 9 Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:

(13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;

- 10 Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema informatizado do Leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances;
- 11 Com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado a este juízo;
- 12 **A comissão devida ao Leiloeiro Público é de 5% sobre o valor da arrematação e será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance.**
- 13 O pagamento tanto do lance vencedor quanto da comissão do Leiloeiro deverão ser realizados pelo arrematante no prazo de 24 horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico;
- 14 Não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil.
- 15 Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de três dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.
- 16 Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.
- 17 No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta.
- 18 Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.
- 19 O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da referida proposta não suspende o leilão. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: a) em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; b) em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida.

20 A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 06 de outubro de 2023.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0862/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)	D.J.E
Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nomeio a pessoa jurídica Empresa Lance Judicial como LEILOEIRO PÚBLICO, visto que credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 251 da Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. O exequente requereu a ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO ATRAVÉS DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, conforme lhe autoriza o disposto no artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015. Deste modo, providencie a serventia a intimação do Leiloeiro Público, preferencialmente através de e-mail, para que no prazo de trinta dias, encaminhe ao e-mail institucional deste juízo, saovicentejtec@tjssp.jus.br, a MINUTA DO EDITAL de que trata o artigo 884, inciso I, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, contendo os requisitos do artigo 886 do mesmo diploma legal: a) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e a comissão do leiloeiro designado; c) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; d) o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão; e) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados; f) no caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. Após apresentação da minuta do edital, a serventia deverá verificar a obediência aos requisitos acima descritos e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Ademais, observo que o Leiloeiro Público deverá obedecer às seguintes regras, previstas no artigo 887 e seguintes do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, bem como no artigo 252 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive inserindo-as no edital para ciência dos interessados em participar do leilão eletrônico: Ampla divulgação da alienação; O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio mantido pelo Leiloeiro e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente que o leilão se realizará de forma eletrônica; Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios; A publicação do edital de que trata os itens "2" e "3" deverão ocorrer pelo menos cinco dias antes da data marcada para o leilão; O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico na internet em que se desenvolverá a alienação. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica. O Leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a qual será necessariamente alterada pelo usuário. O uso indevido da senha, que é pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário; Os bens penhorados serão oferecidos pelo sítio eletrônico na internet do Leiloeiro Público, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Para possibilitar a ilustração acima mencionada, o Leiloeiro fica autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. Os bens a serem alienados estarão em exposição nos locais indicados no site na descrição de cada lote, para visitação dos interessados, nos dias e horários determinados; Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por trinta dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Em segundo pregão não será aceito lance

que ofereça preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação; Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances; Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema informatizado do Leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; Com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado a este juízo; A comissão devida ao Leiloeiro Público é de 5% sobre o valor da arrematação e será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance. O pagamento tanto do lance vencedor quanto da comissão do Leiloeiro deverão ser realizados pelo arrematante no prazo de 24 horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico; Não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de três dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da referida proposta não suspende o leilão. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: a) em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; b) em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 10 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0862/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/10/2023. Considera-se a data de publicação em 16/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cintia Rodrigues Coutinho (OAB 283716/SP)

Ricardo Carvalho Silva (OAB 164270/SP)

Teor do ato: "Nomeio a pessoa jurídica Empresa Lance Judicial como LEILOEIRO PÚBLICO, visto que credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 251 da Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. O exequente requereu a ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO ATRAVÉS DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, conforme lhe autoriza o disposto no artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015. Deste modo, providencie a serventia a intimação do Leiloeiro Público, preferencialmente através de e-mail, para que no prazo de trinta dias, encaminhe ao e-mail institucional deste juízo, saovicentejec@tjstj.jus.br, a MINUTA DO EDITAL de que trata o artigo 884, inciso I, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, contendo os requisitos do artigo 886 do mesmo diploma legal: a) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e a comissão do leiloeiro designado; c) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; d) o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão; e) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados; f) no caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. Após apresentação da minuta do edital, a serventia deverá verificar a obediência aos requisitos acima descritos e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Ademais, observo que o Leiloeiro Público deverá obedecer às seguintes regras, previstas no artigo 887 e seguintes do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, bem como no artigo 252 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive inserindo-as no edital para ciência dos interessados em participar do leilão eletrônico: Ampla divulgação da alienação; O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio mantido pelo Leiloeiro e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente que o leilão se realizará de forma eletrônica; Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios; A publicação do edital de que trata os itens "2" e "3" deverão ocorrer pelo menos cinco dias antes da data marcada para o leilão; O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico na internet em que se desenvolverá a alienação. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica. O Leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a qual será necessariamente alterada pelo usuário. O uso indevido da senha, que é pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário; Os bens penhorados serão oferecidos pelo sítio eletrônico na internet do Leiloeiro Público, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Para possibilitar a ilustração acima mencionada, o Leiloeiro fica autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. Os bens a serem alienados estarão em exposição nos locais indicados no site na descrição de cada lote, para visitação dos interessados, nos dias e horários determinados; Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias

subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por trinta dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Em segundo pregão não será aceito lance que ofereça preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação; Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances; Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema informatizado do Leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; Com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado a este juízo; A comissão devida ao Leiloeiro Público é de 5% sobre o valor da arrematação e será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance. O pagamento tanto do lance vencedor quanto da comissão do Leiloeiro deverão ser realizados pelo arrematante no prazo de 24 horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico; Não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de três dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da referida proposta não suspende o leilão. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: a) em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; b) em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 11 de outubro de 2023.



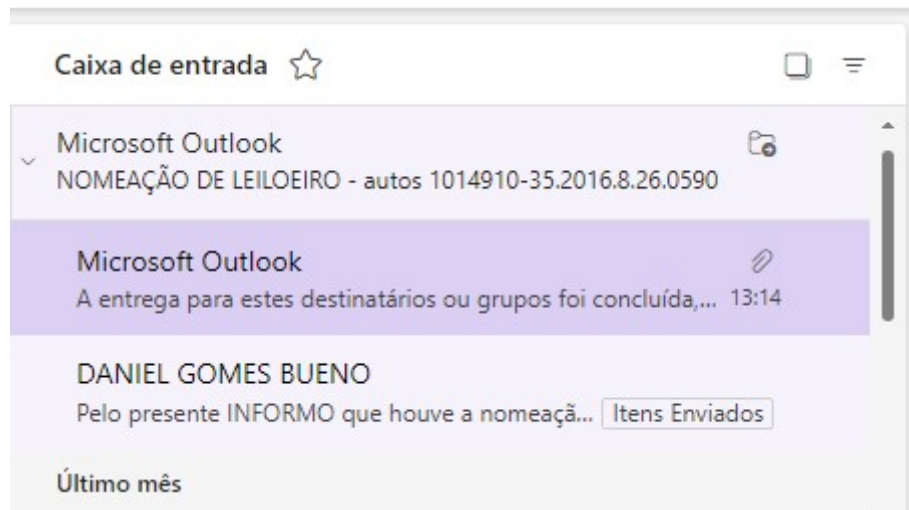
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Ceti - Treinamentos e Serviços Empresariais Ltda**
 Requerido: **Marcelo da Penha Félix Marini**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que INTIMEI o leiloeiro oficial para se manifestar quanto à sua nomeação às pp. 201-204, CONFORME "CAPTURA DE TELA" QUE SEGUE:



Nada Mais. São Vicente, 08 de janeiro de 2024. Eu, ____, Daniel Gomes Bueno, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RE: NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO - autos 1014910-35.2016.8.26.0590

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Qua, 10/01/2024 13:16

Para: DANIEL GOMES BUENO <danielgb@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

 Lance Judicial -
Leilões
judiciais,
extrajudiciais e
trabalhistas.

Grupo Lance

Qualidade, performance e confiança desde 2009.

contato@grupolance.com.br

 Whatsapp +55 11 3003-0577

grupolance.com.br

 Siga nosso
perfil no
Instagram e
acompanhe as
últimas novidades

 **Whatsapp 3003-0577**

 Siga nossa
página no
Facebook

Atendimento Nacional

 Siga nosso
perfil no
LinkedIn

“Para receber todas as nossas oportunidades da sua região diretamente em seu WhatsApp acesse: <https://linktr.ee/grupolance> “

De: DANIEL GOMES BUENO <danielgb@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 13:13

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Assunto: NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO - autos 1014910-35.2016.8.26.0590

Pelo presente INFORMO que houve a nomeação desta empresa para alienação de bem.

Atenciosamente,

DANIEL GOMES BUENO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Jacob Emerick, 1238, 2º andar - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-070

Tel: (13) 2202-9860 - e-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO
VICENTE**

Processo nº: **1014910-35.2016.8.26.0590**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	21/03/2024 às 14:35

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 14:35
	Encerramento do 2º Leilão:	24/04/2024 às 14:35

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s)



envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, 16 janeiro 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125